



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**  
Vice-Prefeita

**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário Executivo

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.420, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

Declara de utilidade pública a instituição Templo Casa de Oração.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a instituição Templo Casa de Oração, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.156.318/0001-06, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Leandro Sena e do Vereador Ronilson Reis.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.38.000000117-5

SEI Nº 7060515v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.692, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

SABRINA DUTRA FERREIRA RIBEIRO, matrícula nº 1454102, CPF nº \*\*\*.898.501-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002495-3

SEI Nº 7058730v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.693, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

FLAVIA DA COSTA MARTINS, matrícula nº 907049, CPF nº \*\*\*.357.911-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7058817v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.694, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 716367, CPF nº \*\*\*.234.581-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7058859v1



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.695, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

WILDER SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 1000381, CPF nº \*\*\*.762.491-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Serviços e Apoio Logístico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7058925v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.696, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

MARCELO MACEDO DE ALENCAR, matrícula nº 477273, CPF nº \*\*\*.015.121-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7058977v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.697, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

ANTONIA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 1011596, CPF nº \*\*\*.224.411-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Chefia da Advocacia Setorial, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7059133v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.698, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

ADEILTON DOS SANTOS CASTRO, matrícula nº 824658, CPF nº \*\*\*.517.371-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência da Secretaria-Geral, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7059207v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.699, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

MARIA LUIZA BERNARDES BONIFÁCIO, matrícula nº 462853, CPF nº \*\*\*.363.481-\*\*, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Serviços e Apoio Logístico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7059318v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.700, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

REJANE DOS SANTOS BATISTA DAMACENO, matrícula nº 376981, CPF nº \*\*\*.367.201-\*\*, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7059439v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.701, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

SERGIO ALVES ARRAIS, matrícula nº 907880, CPF nº \*\*\*.618.661-\*\*, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Serviços e Apoio Logístico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7059492v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.702, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

MARCIA ROMUALDO DE CARVALHO, matrícula nº 735078, CPF nº \*\*\*.311.911-\*\*, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7059610v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.703, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

FRANCIELLY IDELFONSO FARIAS, matrícula nº 868345, CPF nº \*\*\*.770.371-\*\*, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Assessoria de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000002479-1

SEI Nº 7059647v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.704, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no art. 74 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000123-6, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor CLEOMAR ALVES DA COSTA, matrícula nº 918911-01, CPF nº \*\*\*.031.321-\*\*, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, à Câmara Municipal de Goiânia, para exercer cargo em comissão ou função de confiança, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000123-6

SEI Nº 7059271v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito



**CONVÊNIO Nº 8/2025**

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO  
CULTURAL EDUCACIONAL FILANTRÓPICA -  
OCEF E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.**

**ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTRÓPICA - OCEF-GO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.942.521/0001-78, com endereço na Rua Florianópolis, s/n, Quadra 11, lote 06, Vila Paraíso - Fama, CEP 74.553-520, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente, ABINAIR VARGAS VIEIRA, doravante denominado de **CESSIONÁRIA**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Saúde, representado por LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo CEDENTE, da servidora ROSANE ELIAS DE SOUSA SILVA, matrícula nº 700150-02 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF, visando a atuação da referida servidora na coordenação das áreas técnicas vinculadas à execução dos programas da OCEF, o que assegura maior eficácia na prestação dos serviços oferecidos, atendendo ao princípio da eficiência e fortalecendo a colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS**

O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o contido no Processo SEI nº 25.29.000015238-7.

A celebração do presente instrumento tem como motivo a cooperação institucional com entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades educacionais e culturais de interesse público, justificando-se a cessão da servidora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO**

O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do cedente, conforme disposto no art. 53, § 4º da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão da servidora de que trata este Convênio, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição caberá ao órgão CEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

A concessão da licença-prêmio será objeto de deliberação conjunta dos convenentes.

A concessão e o gozo das férias ficará a critério do CESSIONÁRIA, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIA, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o Estatuto da Organização Cultural Educacional Filantrópica, onde estiver prestando serviço em decorrência deste convênio.

A servidora deverá atender também às exigências inerentes à função para a qual foi designado.

Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

##### DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda da CESSIONÁRIA e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente à CESSIONÁRIA quando necessitar do retorno da servidora cedida;

III - manter a lotação da servidora cedida; e

IV - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação da servidora cedida.

##### DA CESSIONÁRIA:

I - determinar o horário de serviço da servidora cedida pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIA;

II - lotar a servidora cedida na hipótese de cessão funcional, sem nomeação ou designação em cargo comissionado, ou função de confiança, em atribuições típicas do

cargo efetivo ocupado na órbita do ente CEDENTE para o desempenho das mesmas funções, sendo vedado, nessa hipótese de cessão o desempenho de funções incompatíveis com as inerentes ao respectivo cargo público efetivo titularizado na origem;

III - a servidora cedida para cargo em comissão ou função de confiança que receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente CEDENTE, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança para o qual foi nomeado ou designado, prevista na legislação do ente CESSIONÁRIA;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e de licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

V - comunicar imediatamente à CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas, durante o período da cessão;

VI - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas, durante o período da cessão;

VII - não permitir que a servidora permaneça em exercício nesta entidade, sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia;

VIII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia tão logo seja encerrado o ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e

VIII - não ceder a servidora para outra entidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse dos convenentes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A cessão da servidora se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão, conforme os interesses dos convenentes ou mediante solicitação da servidora.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente accordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIA, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno do Municípios de Goiânia e da Organização Cultural Educacional Filantrópica, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIA, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência da servidora será contado pelo que faltar após a assinatura do presente Convênio.

As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

Este Convênio deverá ser anexado ao processos administrativo que trata da cessão funcional.

As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ABINAIR VARGAS VIEIRA  
Presidente da Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Goiânia- Interventor



Documento assinado eletronicamente por **Abinair Vargas Vieira**,  
**Usuário Externo**, em 31/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**  
**Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 02/06/2025, às 11:36,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**  
**Goiânia**, em 02/06/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**6918667** e o código CRC **6C60FAEF**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015238-7

SEI Nº 6918667v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.705, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 25.29.000015238-7, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ROSANE ELIAS DE SOUSA SILVA, matrícula nº 700150-02, CPF nº \*\*\*.069.501-\*\*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015238-7

SEI Nº 7059438v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.706, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 121 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000001925-3, resolve:

Art. 1º Cessar, parcialmente, os efeitos do Despacho nº 130/2023, exclusivamente no que se refere ao Contrato nº 02, do servidor RICARDO SOUSA MANZI, matrícula nº 511668-02, permanecendo vigente a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Contrato nº 03, no âmbito da Federação Nacional dos Servidores e Trabalhadores da Saúde - FENACSAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.29.000001925-3

SEI Nº 7059560v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.707, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 289, de 29 de abril de 2016; no Decreto nº 2.970, de 1º de agosto de 2024; e o contido nos Processos SEI nº 25.28.000001214-6 e nº 25.28.000000112-8, resolve:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Política Urbana - Compur, os seguintes membros:

I - das entidades governamentais:

a) órgão municipal de planejamento e urbanismo estratégico:

1. titular: Germana de Faria Arantes Andrade; CPF nº \*\*\*.649.001-\*\*; e

2. suplente: Maria Helena Antunes de Sant'ana; CPF nº \*\*\*.736.771-\*\*;

b) órgão municipal fazendário:

1. titular: João Batista Rodrigues Moreira Filho; CPF nº \*\*\*.383.031-\*\*; e

2. Suplente: Eduardo Henrique Rodrigues de Melo; CPF nº \*\*\*.308.901-\*\*;

c) órgão municipal de desenvolvimento, indústria, comércio, agricultura e serviços:

1. titular: Jefferson Ananias Barbosa Abrantes; CPF nº \*\*\*.054.861-\*\*; e

2. suplente: Ana Flávia Santos Ferreira, CPF nº \*\*\*.347.971-\*\*;

d) órgão municipal de engenharia de trânsito:

1. titular: Marco Antônio Dantas Porfírio Borges; CPF nº \*\*\*.963.441-\*\*; e

2. suplente: Sérgio Fernando de Sousa Bitencourt; CPF nº \*\*\*.183.581-\*\*;

e) órgão municipal de infraestrutura urbana:

1. titular: Francisco Elísio Lacerda; CPF nº \*\*\*.082.658-\*\*; e

2. suplente: Marinaldo Almeida Nascimento; CPF nº \*\*\*.802.851-\*\*;

f) órgão municipal de cultura:

1. titular: Alessandro Batista Araújo; CPF nº \*\*\*.304.601-\*\*; e

2. suplente: Karen Dayane Zitkiewicz; CPF nº \*\*\*.269.621-\*\*;

g) entidade municipal do meio ambiente:

1. titular: Gabriel Tenaglia Carneiro, CPF nº \*\*\*.583.221-\*\*; e

2. suplente: Ana Paula Araújo Rocha de Assis, CPF nº \*\*\*.331.401-\*\*;

h) Câmara Municipal de Goiânia:

1. titular: Henrique Alves Luiz Pereira; CPF nº \*\*\*.653.681-\*\*; e
  2. suplente: Anderson Cruz e Freire; CPF nº \*\*\*293.441-\*\*;
- i) Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG:
1. titular: Milson José Campos Salgado; CPF nº \*\*\*.498.201-\*\*; e
  2. suplente: Cleomar de Carvalho Santana; CPF nº \*\*\*.537.691-\*\*;
- j) Procuradoria-Geral do Município:
1. titular: Wandir Allan de Oliveira; CPF nº \*\*\*.038.611-\*\*; e
  2. suplente: Vinicius Gomes de Resende; CPF nº \*\*\*.728.371-\*\*;
- II - dos Movimentos Populares:
- a) Fórum Permanente da Agenda 21:
1. titular: Antônio Carlos Costa; CPF nº \*\*\*.521.501-\*\*; e
  2. suplente: Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes; CPF nº \*\*\*.071.781-\*\*;
- b) União Estadual por Moradia Popular - UEMP:
1. titular: Jaime Rafael Vieira; CPF nº \*\*\*.109.091-\*\*; e
  2. suplente: Leandro Macena Barbosa da Silva, CPF nº \*\*\*.997.741-\*\*;
- c) Movimento pela Reforma Urbana de Goiânia - MRU:
1. titular: Wigor Inocêncio Barbosa; CPF nº \*\*\*.448.591-\*\*; e
  2. suplente: Cristiane Souza Barros; CPF nº \*\*\*.379.055-\*\*;
- d) Movimento de Luta pela Casa Própria - MLCP:
1. titular: Euler Ivo Vieira; CPF nº \*\*\*.656.551-\*\*; e
  2. suplente: Maria Isaura Lemos; CPF nº \*\*\*.819.561-\*\*;
- III - da área empresarial:
- a) Associação das Empresas de Incorporação de Goiás - ADEMI-GO:
1. titular: Felipe Melazzo de Carvalho; CPF nº \*\*\*.127.201-\*\*; e
  2. suplente: Marcelo Borges Silva; CPF nº \*\*\*.128.881-\*\*;
- b) Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração dos Edifícios em Condomínio Residencial e Comercial do Estado de Goiás – SECOVI-GO:
1. Titular: Ioav Blanche; CPF nº \*\*\*.176.781-\*\*; e
  2. Suplente: João Victor Araújo; CPF nº \*\*\*.698.181-\*\*;
- c) Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG:
1. titular: Anselmo Pereira da Silva Sobrinho; CPF nº \*\*\*.369.141-\*\*; e
  2. suplente: Allan Máximo de Holanda, CPF nº \*\*\*.191.751-\*\*;
- d) Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Goiás - SINDUSCON:
1. titular: Carolina França Lacerda; CPF nº \*\*\*.797.781-\*\*; e
  2. suplente: Hidebrair Henrique de Freitas; CPF nº \*\*\*.120.721-\*\*;
- IV - das entidades sindicais:
- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT:
1. titular;
  2. suplente: Napoleão Batista Ferreira da Costa; CPF nº \*\*\*.746.541-\*\*; e

b) Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDFFISC:

1. titular: Edson Gomes Barbosa Ribeiro; CPF nº \*\*\*.169.311-\*\*; e

2. suplente: Tatiane Karoline Cândida Guimarães; CPF nº \*\*\*.170.031-\*\*;

V - de Organizações Não Governamentais - ONGs:

a) Movimento em Ação Instituto:

1. titular: Weldes Bezerra de Medeiros; CPF nº \*\*\*.195.341-\*\*; e

2. suplente: Magaly Divina Aparecida de Camargo; CPF nº \*\*\*.523.141-\*\*;

b) Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente - ARCA:

1. titular: Gerson de Souza Arrais Neto; CPF nº \*\*\*.163.031-\*\*; e

2. suplente: Adriana Garcia Reis Dourado; CPF nº \*\*\*.748.551-\*\*; e

VI - de entidades acadêmicas de pesquisa:

a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO:

1. titular: Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida; CPF nº \*\*\*336.521-\*\*; e

2. suplente: Marcus Vinicius Araújo da Silva Mendes; CPF nº \*\*\*.007.631-\*\*;

b) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU:

1. titular: David Alves Finotti Camardelli, CPF nº \*\*\*.813.671-\*\*; e

2. suplente: Andrey Amador Machado; CPF nº \*\*\*.429.261-\*\*;

c) Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC - GO:

1. titular: Daniel Rodrigues Barbosa; CPF nº \*\*\*657.761-\*\*; e

2. suplente: Cybelle Luiza Barbosa Musse; CPF nº \*\*\*.639.111-\*\*; e

d) Universidade Federal de Goiás - UFG:

1. titular: Luana Miranda Esper Kallas; CPF nº \*\*\*891.633-\*\*; e

2. suplente: João Batista de Deus; CPF nº \*\*\*045.151-\*\*.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 289, de 29 de abril de 2016.

Art. 4º Os membros não designados neste Decreto poderão ser nomeados posteriormente, mediante o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.708, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no Decreto nº 682, de 16 de março de 2012; e o constante no Processo SEI nº 25.10.000004412-4, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 4.540, de 8 de novembro de 2024, que designou membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - da administração pública municipal:

a) titulares:

.....

5. representante do órgão municipal de engenharia de trânsito: Nara Francely Pires, CPF nº \*\*\*.894.611-\*\*;

.....

7. representante do órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos: Juliana da Cunha Jorge, CPF nº \*\*\*.475.671-\*\*;

.....

b) suplentes:

.....

3. representante do órgão municipal de administração: Rozânia Pereira de Almeida Rosa, CPF nº \*\*\*.913.123-\*\*;

....."(NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Dispensar as seguintes conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Danielle Gonçalves, CPF nº \*\*\*.694.691-\*\*;

II - Adeliane Conceição Campos, CPF nº \*\*\*.478.911-\*\*; e

III - Débora Evelyn Sales Ferreira, CPF nº \*\*\*.136.391-\*\*.

Art. 4º As Conselheiras designadas neste Decreto darão continuidade ao mandato previsto no art. 2º do Decreto nº 4.540, de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.10.000004412-4

SEI Nº 7059725v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.709, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5864378-22.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000008663-7, resolve:

**Art. 1º** Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

**DEUSVALE DIVINO DE MELO**  
Matrícula nº 868540-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Motorista
2	1º/6/2023	F	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.710, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5071267-88.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009037-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

ARINAIA COELHO VIEIRA  
Matrícula nº 935204-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	G	Especialista em Saúde - Grau III (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.711, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5875894-73.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000006578-8, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 428, de 5 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o servidor FERNANDO MIGUEL MANSO BIANCHI BRAGA, matrícula nº 206539-01, CPF nº \*\*\*.512.818-\*\*, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "S", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 8.152,35 (oito mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 4.891,41 (quatro mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos);

III - Adicional de Titularidade (30%): R\$ 2.445,71 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos); e

IV - Gratificação de Ensino Especial (30%) R\$ 2.445,71 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2019.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.712, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5150743-54.2020.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000005864-1, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.010, de 23 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora ENY LACERDA FERRAZ, matrícula nº 216453-01, CPF nº \*\*\*. 787.431-\*\*, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "L", por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 2.654,30 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R\$ 1.061,72 (um mil, sessenta um reais e setenta e dois centavos); e

III - Adicional de Titularidade (30%): R\$ 796,29 (setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2015.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DESPACHO Nº 209/2025**

1           À vista do contido no Processo SEI nº 25.13.000003009-5, nos termos do art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e no art. 15 do Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, resolvo:

2           Autorizar a viagem do servidor FRANCISCO TARCISIO RIBEIRO DE ABREU, matrícula nº 1454412-02, CPF nº \*\*\*.073.711-\*\*, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, à cidade de Campina Grande/PB, entre os dias 11 e 12 de junho de 2025, para participar da 121ª Reunião do Fórum Nacional de Secretários, Secretárias e Dirigentes de Mobilidade Urbana.

3           Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito para ciência da autorização de viagem.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.13.000003009-5

SEI Nº 7059882v1



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DESPACHO Nº 210/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo médico credenciado PEDRO RAFAEL SANTANA DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.930.731-\*\*, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão do não cumprimento do aviso prévio, por parte do profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 7.1.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento nº 1087/2020.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 3631/2023 (SEI nº 2691506), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1802/2023 (SEI nº 2626420), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. O profissional credenciado apresentou recurso administrativo (SEI nº 3324141), alegando que não pôde cumprir o aviso prévio contratual em razão de sua aprovação em concurso público para ingresso no programa de residência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cuja data-limite para apresentação era 8 de março de 2021, com início imediato das atividades a partir dessa data.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 121/2024 (SEI nº 3325815), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2554097. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 213/2024 (SEI nº 3326755), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

No mérito, a alegação de aprovação em concurso público para residência médica não se configura como causa excludente de responsabilidade contratual, tampouco como motivo legalmente idôneo para afastar a penalidade imposta. O fato de o profissional ter sido convocado para se apresentar até 8 de março de 2021 não afasta o dever contratual de comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção de rescindir o contrato, nos termos da Cláusula 5.2, alínea "t", do Contrato de Credenciamento nº 1087/2020. Trata-se de obrigação contratual objetiva, cuja inobservância caracteriza inexecução parcial do ajuste, conforme expressamente previsto no instrumento firmado.

Ainda que se trate de convocação para programa público, tal circunstância decorre de ato voluntário do contratado e não representa hipótese de caso fortuito ou força maior, nos moldes do art. 393 do Código Civil. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao assentar que o descumprimento do contrato por razões de ordem pessoal não afasta a exigência de cumprimento das cláusulas pactuadas nem impede a imposição das penalidades previstas. Nesse sentido, destaca-se o seguinte precedente:

A rescisão unilateral de contrato administrativo deve observar as cláusulas pactuadas. O inadimplemento voluntário por parte do contratado, ainda que motivado por conveniência ou por suposto impedimento pessoal, não elide a responsabilidade contratual objetiva nem impede a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993. (AgRg no AREsp 2342617/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 03/12/2024)

Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afastado tentativas de revisão contratual ou afastamento de sanções com base em alegações de impossibilidade subjetiva de cumprimento, por entender que a responsabilidade contratual é objetiva e exige comprovação de fato imprevisível e insuperável para o afastamento do dever de cumprir ou das penalidades decorrentes da inexecução. Veja-se:

A conduta indevida do agente, vale dizer, o descumprimento, a inexecução, ou mesmo o cumprimento imperfeito do contrato não autoriza, por si só, a indenização por dano moral [...] (AREsp 2459078, DJe 08/02/2024)

A aplicação da Teoria da Imprevisão exige a comprovação de evento extraordinário, superveniente e imprevisível, não sendo suficiente a mera alegação de desequilíbrio econômico ou pessoal. (AgInt no AREsp 1217211/SE, DJe 15/03/2019)

Por fim, a própria lógica do contrato administrativo impõe a execução segundo as condições pactuadas, cabendo à parte contratada avaliar previamente suas condições pessoais e profissionais para o fiel cumprimento da avença. A omissão ou ausência de planejamento contratual não é atribuível à Administração, tampouco constitui fundamento legítimo para afastar a penalidade.

Portanto, a justificativa apresentada pelo recorrente não exime o cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração, tampouco elide a sanção aplicada com fundamento em cláusula expressa do contrato e no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumpre destacar que a responsabilização contratual permanece exigível mesmo após o encerramento do vínculo, conforme o disposto no art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que determina: “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

Ressalte-se que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi plenamente assegurado, mediante intimação do interessado (SEI nº 2377128 e 3253427), e apresentação de recurso (SEI nº 3324141). Contudo, não trouxe elementos capazes de infirmar a decisão administrativa, conforme fundamentado no Despacho nº 121/2024 (SEI nº 3325815) da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

A aplicação da penalidade de multa, portanto, mostra-se legítima, proporcional e necessária, diante dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, boa-fé objetiva e proteção ao interesse público.

Importante observar que para análise do presente caso, a norma aplicada foi a Lei federal nº 8.666, de 1993, em acordo com as determinações do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, que orienta que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido conforme as regras previstas na legislação revogada.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por Pedro Rafael Santana de Sousa, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa

compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelecido no Despacho nº 3631/2023 (SEI nº 2691506) do Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.29.000017225-0

SEI Nº 7059943v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 211/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo médico credenciado FÁBIO MORAIS LÔBO, CPF nº \*\*\*.536.671-\*\* em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão do não cumprimento do aviso prévio, por parte do profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 7.1.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento nº 1162/2020.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2735/2023 (SEI nº 2255833), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1518/2023 (SEI nº 2247012), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. O médico credenciado apresentou recurso administrativo (SEI nº 2942596), por intermédio de sua procuradora, alegando que a penalidade máxima se aplica nos casos de abandono de cargo, reincidências e infração contumaz. Assevera ainda que a multa de 2% do valor do contrato é desproporcional à gravidade da infração e pleiteia a sua redução para 0,5%.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1603/2023 (SEI nº 2949612), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2247012. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 4280/2023 (SEI nº 2957661), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, firmou com o profissional Fábio Morais Lôbo, em 13 de novembro de 2020, o Contrato de Credenciamento nº 1162/2020, com vigência inicial de doze meses, resultante do Edital de Chamamento Público nº 007/2020. O contrato é regido pela Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo art. 25, *caput*, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Instruções Normativas nº 007/2016 e nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, tendo por objeto a prestação contínua de serviços na atividade de médico generalista, no âmbito do Serviço de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde municipal.

Entre as obrigações assumidas pelo credenciado, destaca-se a de “comunicar à Contratante a intenção de rescindir o ajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias” (cláusula 5.2, t). Os documentos encartados nos autos evidenciam que o distrato foi solicitado em 26 de setembro de 2022, o último dia efetivamente trabalhado ocorreu em 30 de setembro de 2022, a autorização para o distrato somente foi formalizada em 25 de outubro de 2022 e, nesse intervalo, não houve prestação de serviços nos trinta dias subsequentes à notificação, o que caracteriza inexecução parcial do contrato.

Assim, restou caracterizada violação contratual objetiva. O alegado “motivo de força maior” não se enquadra em hipótese excludente de responsabilidade administrativa, porquanto a participação em outro programa público de provimento de médicos constitui decisão pessoal do profissional, ausente qualquer fato imprevisível ou irresistível apto a afastar o dever de cumprir as obrigações assumidas, nos termos do art. 393 do Código Civil, por analogia. Sobre o ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao reconhecer que, não se verificando justo motivo para a rescisão contratual unilateral, afasta-se a invocação de nulidade ou de força maior pela parte que pretende romper o ajuste, em defesa da continuidade do serviço público, conforme decidido no AgRg no AREsp 2342617/DF, DJe 03/12/2024.

A Lei federal nº 8.666, de 1993, aplicável ao contrato por força do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faculta a aplicação de multa “na forma prevista no contrato” (art. 87, II). O instrumento contratual, por sua vez, estabelece multa “de até 2%” para hipóteses de inexecução parcial. A dosimetria adotada pela autoridade originária, pela aplicação do percentual máximo, mostrou-se proporcional e razoável, em vista da gravidade da infração, que comprometeu a continuidade do atendimento na unidade de saúde, e da inexistência de circunstância atenuante relevante, já que o credenciado deixou de ofertar alternativa capaz de mitigar o impacto no serviço público.

O princípio da razoabilidade não impõe, por si só, a redução automática da multa quando o percentual máximo previsto em contrato é aplicado: a Administração goza de discricionariedade vinculada aos critérios de gravidade, dolo ou culpa e danos efetivos ao interesse público. No presente caso, o lapso na cobertura médica exigiu remanejamento emergencial de profissionais, com sobrecarga das equipes remanescentes, circunstância que justifica a sanção no grau aplicado.

O recurso não trouxe elementos novos nem demonstrou qualquer vício de legalidade ou desproporção na decisão impugnada. As garantias do contraditório e da ampla defesa foram plenamente observadas, conforme intimações e manifestações constantes dos eventos 2167628, 2216201, 2942596.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por Fábio Morais Lôbo, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelecido no Despacho nº 2735/2023 (SEI nº 2255833) do Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 212/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica credenciada JOSELINE RICARDO SIQUEIRA, matrícula nº 1263927-01, CPF nº \*\*\*.884.451-\*\* em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão do não cumprimento do aviso prévio, por parte da profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 7.1.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento nº 765/2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2638/2023 (SEI nº 2196541), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1475/2023 (SEI nº 2189574), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A médica credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 2675760), no qual alega que foi convocada de forma inesperada para assumir vaga no Programa Federal Mais Médicos, com início imediato em outro município, fato que a levou a apresentar pedido de desligamento por escrito, comunicando sua saída por motivo particular. Sustenta que procurou, por diversas vezes, os setores competentes para regularizar o distrato e apresentar os documentos comprobatórios, não obtendo retorno administrativo satisfatório. Requer, ao final, a desconsideração da penalidade, invocando ainda seu histórico de atuação durante a pandemia de Covid-19, sua dedicação profissional e dificuldade financeira.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1324/2023 (SEI nº 2677625), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2189574. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3634/2023 (SEI nº 2692086), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, firmou com a profissional Joseline Ricardo Siqueira, em 24 de novembro de 2021, o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 765/2019, com vigência de doze meses, resultante do Edital de Chamamento Público nº 003/2019. O contrato é regido pela Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo art. 25, *caput*, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 0001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, tendo por objeto a prestação contínua de serviços na atividade de médico generalista, no âmbito do Serviço de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde municipal.

Conforme registrado no Processo SEI nº 23.29.000003010-8, a profissional credenciada solicitou distrato em 25 de março de 2022, mas deixou de cumprir o aviso prévio de 30 dias, conforme atestado pelas fichas de frequência dos meses de março e abril de 2022 (SEI nº 1913224, fls. 5/6), caracterizando inexecução parcial do contrato.

A alegação de convocação inesperada para o Programa Federal Mais Médicos, embora revele motivo de interesse pessoal e profissional legítimo, não possui o condão de afastar a obrigação legal e contratual assumida voluntariamente pela profissional no momento da adesão ao Contrato de Credenciamento nº 765/2019. Conforme cláusula 5.2.1, alínea "s", é dever do

credenciado comunicar sua intenção de desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justamente para permitir à Administração tempo hábil de remanejamento ou substituição, evitando desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Ademais, não há, no contrato firmado ou na legislação que rege a matéria, qualquer hipótese de dispensa do aviso prévio em razão de aprovação ou nomeação em programa de outra esfera administrativa, sendo certo que eventual descontinuidade abrupta do serviço compromete a prestação de atividade essencial à população, o que se reveste de maior gravidade no âmbito da atenção primária à saúde.

O argumento de que buscou, por diversas vezes, resolver a situação administrativamente, não elide o fato de que a ausência de cumprimento do aviso prévio restou objetivamente comprovada nos autos, mediante análise das fichas de frequência e registros documentais (SEI nº 1913224). Além disso, os serviços efetivamente deixaram de ser prestados pela credenciada no período subsequente à solicitação de desligamento, caracterizando inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

A invocação de boa-fé subjetiva e histórico funcional elogável não elide a responsabilidade contratual pela inexecução parcial verificada. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido que a boa-fé objetiva exige comportamentos concretos e leais, pautados pela confiança, previsibilidade e cooperação na relação obrigacional. Nesse sentido, o AgInt no AREsp 2317261 destaca que a boa-fé objetiva não pode ser desvirtuada para afastar os efeitos jurídicos do inadimplemento, sendo insuficiente a mera alegação de intenções legítimas para afastar sanções previstas em contrato regularmente pactuado com a Administração Pública. (STJ - AgInt no AREsp: 2317261, Relator.: MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: 20/12/2023)

Cumpre ainda observar que a penalidade aplicada mostra-se moderada e proporcional, consistindo na multa mínima prevista contratualmente (2% sobre o valor do contrato), sem imposição de medidas mais gravosas como suspensão ou declaração de inidoneidade, e após regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme comprovam as intimações e manifestações juntadas aos autos (SEI nºs 2084456 e 2167455).

Importante observar que, para análise do presente caso, a norma aplicada foi a Lei federal nº 8.666, de 1993, em conformidade com o art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, que dispõe que os contratos celebrados antes de sua entrada em vigor permanecem regidos pela legislação anterior.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por Joseline Ricardo Siqueira, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelecido no Despacho nº 2638/2023 (SEI nº 2196541) do Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DESPACHO Nº 213/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela profissional Técnica de Enfermagem, MARIA JADNA BENTO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.239.891-\*\*, em face da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, correspondente aos dias não trabalhados durante o aviso prévio, com fundamento na Cláusula Oitava, itens 8.2, 8.2.1 e 8.2.2 do Contrato de Credenciamento nº 839/2022, bem como fundamentado no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso II do art. 3º do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2758/2023 (SEI nº 2262546), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1528/2023 (SEI nº 2258701), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A profissional apresentou recurso administrativo (SEI nº 2849283), alegando que após o falecimento do filho em 18 de novembro de 2022 (SEI nº 2849283, fl. 5) não teve condições psíquicas de cumprir integralmente o aviso prévio, fato que é corroborado por relatórios médicos acostados aos autos, nos quais se identificam sintomas de depressão severa e instabilidade emocional.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1477/2023 (SEI nº 2854406), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2258701. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 4054/2023 (SEI nº 2856287), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Contrato de Credenciamento nº 839/2022, firmado em 29 de junho de 2022, estabelece a obrigatoriedade de aviso prévio mínimo de 30 dias em caso de rescisão por iniciativa do credenciado, o que, em regra, visa preservar o adequado planejamento das escalas e a continuidade dos serviços públicos de saúde. Entretanto, a análise isolada da cláusula contratual não pode desconsiderar os limites fáticos e humanos que envolvem a execução da obrigação administrativa.

No caso em apreço, a inexecução parcial do aviso prévio decorreu de motivo absolutamente excepcional e imprevisível: o luto decorrente da perda de um filho, circunstância que gerou grave abalo emocional e comprometeu a capacidade funcional da profissional, conforme atestam os documentos médicos constantes dos autos. Trata-se, pois, de situação que transcende os parâmetros ordinários de avaliação de descumprimento contratual e impõe a aplicação concreta dos princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da função social do contrato administrativo.

A obrigação legal da recorrente em cumprir o aviso prévio sucumbe quando comprovado a existência de evento de força maior decorrente do falecimento do filho. Frisa-se ainda que, até o protocolo da peça recursal, 31 de outubro de 2023, a recorrente ainda

permanecia em tratamento piquiátrico decorrente do quadro depressivo após o falecimento do filho, conforme relatórios médicos acostados ao SEI 2849283.

Em situações como esta, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao estabelecer que a Administração deve ponderar a imposição de sanções contratuais diante de fatos supervenientes que efetivamente impeçam o cumprimento da obrigação, desde que tais fatos estejam fora da esfera de controle do contratado. Nas palavras da Corte de Contas federal:

O gestor deve ponderar, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a aplicação de sanções contratuais quando demonstradas causas de força maior, caso fortuito ou fatos que efetivamente tenham impedido a execução do contrato por circunstâncias alheias à vontade do contratado, sob pena de configurar abuso do poder sancionador. (Acórdão TCU nº 2.207/2016 – Plenário)

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que a imprevisibilidade contratual relevante pode decorrer não apenas da ocorrência do fato, mas também da intensidade de seus efeitos, quando esses extrapolam a previsibilidade ordinária da relação: "A imprevisibilidade importante aos contratos administrativos diz não apenas com a ocorrência de certo fato, mas também com os efeitos de certo fato (casos em que a ocorrência era previsível, mas a amplitude das consequências não)." (STJ, REsp 710.078/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 12/04/2010)

Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça admite a rescisão contratual por imprevisibilidade superveniente, sem imposição de penalidade, quando o cumprimento da obrigação se torna inviável por causas alheias à vontade do contratado: "É cabível a rescisão amigável do contrato administrativo, com base na teoria da imprevisão, em razão de evento externo que inviabiliza o cumprimento do contrato." (STJ, REsp 2.078.921, DJe 28/06/2023)

Dessa forma, há evidente proporcionalidade entre o afastamento da multa e a realidade vivenciada pela profissional, de modo que a sanção não se mostraria compatível com os fins pedagógicos e reparatórios próprios da penalidade administrativa, especialmente diante da situação de luto pela morte do filho e enfermidade psiquiátrica devidamente demonstradas.

Diante do exposto, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, acolho o recurso administrativo interposto por Maria Jadna Bento da Silva e afasto a penalidade de multa compensatória anteriormente aplicada, determinando o arquivamento do feito sem imposição de sanção, por se tratar de hipótese excepcional, evento de força maior, plenamente justificada nos autos.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DESPACHO Nº 214/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica credenciada CLARISSE CAETANO SABINO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.196.621-\*\*, em face da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, correspondente aos dias não trabalhados dentro do aviso prévio, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.217, de 17 de setembro de 2019, bem como no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Credenciamento nº 070/2023.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2888/2023 (SEI nº 2326689), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1566/2023 (SEI nº 2313158), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A médica credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 2964079), alegando que a não conclusão do aviso prévio decorreu de aprovação em programa de residência médica, o que teria tornado incompatível a continuidade da prestação de serviços.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1623/2023 (SEI nº 2971489), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2554097. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 4308/2023 (SEI nº 2972229), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Contrato de Credenciamento nº 070/2023, firmado em 19 de janeiro de 2023, prevê expressamente a obrigação de cumprimento de aviso prévio mínimo de 30 dias em caso de distrato por iniciativa do credenciado, conforme item 6.2.1, alínea "t". A profissional solicitou o distrato em 3 de fevereiro de 2023, mas encerrou suas atividades em 24 de fevereiro de 2023, ausentando-se por 6 (seis) dias, sem justificativa contratual idônea. Tal conduta caracteriza inexequção parcial do contrato.

Embora a convocação para residência médica represente fato relevante do ponto de vista pessoal, não constitui excludente de responsabilidade contratual. O contrato exige que, mesmo em caso de distrato consensual, o credenciado mantenha o cumprimento integral de suas obrigações durante o aviso prévio. O descumprimento comprometeu o planejamento da unidade de saúde, contrariando o interesse público.

Nos termos do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e do Decreto nº 2.271, de 2019, a inexequção parcial da avença enseja a aplicação de multa de até 20% sobre o valor da parcela descumprida. A Cláusula Oitava do contrato reforça tal previsão, estabelecendo penalidade proporcional à gravidade da infração e resguardando o

contraditório e a ampla defesa, garantias estas efetivamente asseguradas no curso do processo administrativo.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a cláusula penal estipulada para hipóteses de rescisão contratual sem aviso prévio é válida e exigível mesmo quando a parte apresenta justificativa pessoal, sendo cabível sua aplicação proporcional nos casos de inadimplemento parcial:

A parte aqui agravada foi considerada culpada pela rescisão do contrato celebrado entre as partes, o qual previa multa contratual para o caso de rescisão unilateral sem aviso prévio. [...] Sendo de natureza compensatória, a cláusula penal incide no caso de inadimplemento absoluto ou parcial da obrigação assumida. (STJ, AgInt no AREsp 2286724/SP, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 29/11/2023)

Dessa forma, devidamente constatada a inexecução parcial do contrato por iniciativa da credenciada, e diante da ausência de fundamentos jurídicos que justifiquem a revisão da decisão, impõe-se a manutenção da penalidade aplicada.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por Cláisse Caetano Sabino dos Santos, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, conforme estabelecido no Despacho nº 2888/2023 (SEI nº 2326689) do Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000005620-4

SEI Nº 7060113v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 215/2025**

Trata-se de Recurso Hierárquico impróprio, com pedido de efeito suspensivo, interposto por GESY SARAIVA DE GOIÁS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.533.426/0001-22, contra o Despacho nº 6878/2022 do Secretário Municipal de Educação que, acolhendo o Parecer Jurídico nº 508/2022/CHEADV, aplicou à recorrente multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelo descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2019 - SRP, da Ata de Registro de Preços nº 004/2020 e do Contrato nº 006/2021, quando ainda estava em vigência (SEI nº 0342846), referente a fornecimento de batedeiras, fogões industriais e elétricos e moedores de carne destinados ao órgão municipal de educação. O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial, que manteve a decisão punitiva nos Pareceres nº 489/2022 e 322/2023, ratificados pelos Despachos nº 4670/2022 e 6157/2023 emitidos pelo titular da pasta.

É o relatório. Decido.

A empresa sustenta, em síntese, que o atraso e a entrega parcial dos bens decorreram de dificuldades excepcionais na cadeia produtiva provocadas pela pandemia da Covid-19, o que configuraria força maior; afirma ter protocolado pedido de recomposição de preços antes da requisição de entrega, aguardando deferimento; alega ter agido de boa-fé, realizando entregas parciais e apresentando justificativas tempestivas; considera a multa excessiva e a suspensão desproporcional, pleiteando efeito suspensivo, reforma total das penalidades ou, subsidiariamente, sua conversão em simples advertência ou a redução dos valores.

Não assiste razão à recorrente. O procedimento sancionador observou integralmente o devido processo legal: houve notificação prévia, pelo Ofício 009/2022-SME, apresentação de defesa, parecer jurídico e decisão fundamentada, com posterior ciência e abertura de prazo recursal, em conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto ao mérito, a alegada força maior não foi comprovada. Cibia à empresa demonstrar, de forma específica e documental, a ocorrência de evento imprevisível e irresistível que impedissem o cumprimento do contrato, com base no art. 393 do Código Civil e no art. 78, inciso XVII, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Limitou-se, porém, a juntar notícias genéricas sobre aumento de custos e lockdowns, sem qualquer prova de pedidos feitos a fabricantes dentro do prazo contratual ou de impossibilidade concreta de entrega dos eletrodomésticos.

O suposto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro tampouco afasta a responsabilidade. Mesmo que protocolado, o mero ingresso do pleito não suspende a execução contratual, conforme os arts. 58, § 1º, e 65, § 6º, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Ademais, não há comprovação de solicitação formal instruída durante a vigência do ajuste, que expirou em 16 de fevereiro de 2022.

O Fiscal do Contrato e a Gestora Administrativa (SEI nº 0342902, fls. 23 e 26) certificaram a inexecução total do objeto. Nenhum item foi entregue até o término da vigência,

situação que caracteriza descumprimento grave e justifica a aplicação de multa, a Cláusula Sexta do Contrato nº 006/2021, item 6.2, e de suspensão pelo prazo máximo de dois anos previsto no art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Tais penalidades situam-se no mínimo contratualmente previsto (multa de 3%) e revelam-se proporcionais ao valor da contratação e ao prejuízo causado ao interesse público.

A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o inadimplemento contratual autoriza a imposição das sanções normativamente previstas, independentemente da demonstração de dolo, culpa ou efetivo dano ao erário (REsp 1.112.895/SP; AgInt no REsp 2.117.903/RN). A simples existência da pandemia, por si só, não exime a contratada do ônus de comprovar desequilíbrio insuperável que inviabilize o fornecimento, ônus este não satisfeito.

Também não merece acolhida o pedido de efeito suspensivo, pois inexiste risco de dano de difícil reparação decorrente da execução imediata do ato: a penalidade decorre de fato pretérito apurado em processo regular, e a mera alegação de prejuízo financeiro é insuficiente para sobrestar decisão administrativa definitiva.

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS LTDA. – ME, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente as penalidades constantes do Despacho nº 6878/2022, pela aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000005716-0

SEI Nº 7060200v1



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DESPACHO Nº 216/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0048, Pregão Eletrônico nº 09/2021 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 045/2021.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2614/2023 (SEI nº 2183926), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1423/2023 (SEI nº 2147280), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4658175), em que alega, em síntese, que o atraso na entrega ocorreu por fato de terceiro (fabricante), o que caracterizaria causa excludente de responsabilidade, e sustenta, ainda, que a entrega foi integralmente cumprida, motivo pelo qual pleiteia a redução equitativa da multa, com base no art. 54 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 413 do Código Civil.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1529/2024 (SEI nº 4669680), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2147280. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3009/2024 (SEI nº 4684223), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 previa expressamente que o prazo para entrega dos itens seria de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. A contratada confirmou o recebimento da nota de empenho em 9 de março de 2022 (SEI nº 0845301, fl. 11), o que fixou o termo final para cumprimento da obrigação no dia 29 de março de 2022.

Contudo, os documentos acostados aos autos demonstram que a entrega se deu em três remessas parceladas: em 8 de abril de 2022 Fatura (SEI nº 0872642, fl. 23), 10 de maio de 2022 (SEI nº 0872642, fl. 26) e 20 de junho de 2022 (SEI nº 0872642, fl. 31), totalizando um atraso de quase três meses em relação ao prazo contratual, sem qualquer solicitação formal de prorrogação antes do vencimento, como exigido no item 13.5.3 do edital, que condicionava a prorrogação à comprovação do fato impeditivo até 24 horas antes do prazo final.

A justificativa apresentada no recurso com intuito de reduzir a multa aplicada não encontra amparo no instrumento contratual entabulado entre as partes. Ao participar do certame, a empresa assumiu contratualmente a obrigação de garantir os meios para cumprir o

objeto no prazo pactuado, não podendo transferir à Administração os riscos inerentes à sua obrigação contratual.

Além disso, conforme salientado no Parecer Jurídico nº 1423/2023, devidamente acolhido pelo Secretário Municipal de Saúde, a entrega após mais de 30 dias do prazo configurou inexecução total do contrato, nos termos do item 16.2.3.1 do edital, hipótese que autoriza a aplicação da penalidade máxima de 30% sobre o valor adjudicado.

No que tange à alegação de aplicação supletiva do art. 413 do Código Civil, cumpre ressaltar que tal norma não prevalece sobre o regramento específico da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina de forma expressa a responsabilidade contratual e o regime sancionador das contratações públicas. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem afastado a aplicação do art. 413 do Código Civil quando não demonstrada onerosidade excessiva ou desproporcionalidade evidente da penalidade pactuada. No REsp 1775027/PR (DJe 08/11/2019), a Corte concluiu pela “inaplicabilidade do art. 413 do Código Civil” diante da inexistência de desequilíbrio contratual ou abusividade na cláusula penal.

Outrossim, no AREsp 2322211/SP (DJe 04/11/2024), o Superior Tribunal de Justiça reafirmou que a contratada que não impugna as cláusulas editalícias no momento oportuno não pode pleitear, posteriormente, a inexigibilidade ou redução da multa, ainda que tenha cumprido parte da obrigação. A Corte entendeu que a cláusula penal prevista em edital tem força vinculante e sua aplicação não pode ser afastada com base em alegações genéricas de cumprimento parcial.

Ademais, o entendimento de que as cláusulas sancionatórias previstas no edital têm presunção de legalidade e exequibilidade também encontra amparo no REsp 1969252/SP (DJe 23/02/2022), no qual se reconheceu que, em contratos administrativos, a invocação da exceção do contrato não cumprido ou causas excludentes típicas do direito privado sofrem restrições, dada a supremacia do interesse público e a necessidade de continuidade do serviço.

Tais precedentes reafirmam que a sanção aplicada com fundamento em cláusula editalícia, previamente aceita pela contratada, é plenamente válida e executável, não sendo cabível sua revisão à luz do Código Civil, salvo em hipóteses excepcionais de manifesta desproporção, o que não se verifica no presente caso.

Outrossim, não há que se falar em enriquecimento sem causa da Administração, pois a sanção aplicada decorre de previsão editalícia aceita pela empresa ao participar do certame e tem caráter punitivo e dissuasório, objetivando proteger o interesse público e a regularidade do serviço de saúde, comprometido pela conduta da recorrente.

Cumpre destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o contratado responde objetivamente pelo cumprimento das obrigações assumidas, não podendo invocar falha de fornecedores como excludente de responsabilidade. Nesse sentido, o AgInt no AREsp 1452500/DF (DJe 14/06/2019) reconheceu que “a quebra do dever contratual restou evidente pelas provas carreadas, atraindo a incidência da cláusula contratual que prevê a aplicação de sanção de multa, bem como do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993”, afastando a tese de culpa de terceiro. Também no AREsp 1746146/PR (DJe 27/11/2020), a Corte Superior assentou que a entrega fora do prazo contratual, ainda que posterior e integral, configura inadimplemento suficiente para justificar a imposição de penalidade administrativa, especialmente quando compromete o planejamento e a continuidade dos serviços públicos.

Registre-se que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi integralmente respeitado, conforme comprovam os documentos de intimação, aviso de recebimento e apresentação de defesa e recurso, em estrita observância ao art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e considerando o item 16.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2020 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000027383-8

SEI Nº 7060235v1



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DESPACHO Nº 217/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.211.499/0001-07, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, aplicada em razão de descumprimento contratual pela entrega com atraso do Empenho nº 0048 (amiodarona 200 mg), decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2021 SRP-SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 047/2021, Processo BEE nº 42679.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 758/2023 (SEI nº 1321804), que acolheu o Parecer Jurídico nº 291/2023 (SEI nº 1261502), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1450679), em que alegou culpa exclusiva do fabricante, o que caracterizaria força maior.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 441/2023 (SEI nº 1456736), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1261502. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, emitiu o Despacho nº 1041/2023 (SEI nº 1460665), no qual ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, verifica-se que a empresa incorreu em descumprimento contratual de forma injustificada. Recebida a intimação em 26 de agosto de 2021, a recorrente deveria ter efetuado a entrega até 14 de setembro de 2021, conforme cláusula 13.5 do edital. No entanto, a entrega somente foi realizada em 18 de outubro de 2021, conforme Relatório de Entrada de Material (SEI nº 0796755, fl. 10), ou seja, 32 dias além do limite contratual.

Como elencado no bojo do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 SRP - SAÚDE, Cláusula 13 que trata do Fornecimento (SEI nº 0990170, fls. 23), a empresa deveria realizar a entrega do material no prazo de 20 dias corridos, como abaixo transcrito:

13.5 - A entrega dos itens deverá ser feita dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, conforme necessidade do gestor do pedido, com prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de empenho ou Ordem de entrega. Em todas as entregas os produtos devem estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante, quantidade entregue.

A conduta da contratada se mostra em desacordo com as disposições editalícias e contratuais, pois, ao efetuar a entrega fora do prazo, comprometeu o regular abastecimento

da rede pública de saúde, setor em que a previsibilidade e o cumprimento dos prazos são essenciais à continuidade dos serviços e à proteção do interesse público.

Verifica-se que o procedimento sancionatório foi conduzido com observância do devido processo legal, sendo oportunizada à contratada a apresentação de defesa prévia e recurso, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

As alegações recursais, contudo, não são aptas a elidir a penalidade imposta. A alegação de dificuldades operacionais ou logísticas na cadeia produtiva, especialmente quando relacionadas a problemas com fornecedores ou importações, configura risco ordinário da atividade comercial assumida pela contratada ao aderir às condições do edital, não caracterizando, portanto, caso fortuito ou força maior.

Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, não se caracteriza caso fortuito ou força maior a ocorrência de fatos que guardem relação direta com os riscos próprios da atividade desempenhada pelo contratado. Assim, é incabível a aplicação da teoria da imprevisão quando ausente prova de evento externo, excepcional, imprevisível e inevitável que tenha tornado impossível o adimplemento da obrigação.

Destaca-se, nesse sentido, o seguinte excerto da decisão proferida no AREsp 2296004/SP:

Não houve a ocorrência de força maior, pois a empresa estava ciente desde quando participou da licitação que o prazo de entrega dos produtos era de 15 dias, após a retirada da nota de empenho [...] A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

A multa de 30% decorre diretamente do subitem 16.2.3.1 do edital, que prevê esse percentual para hipóteses de inexecução total, isto é, atraso superior a 30 dias, e determina que a base de cálculo seja o valor global do contrato. A Administração limitou-se, portanto, a aplicar a cláusula previamente aceita pela contratada, em estrita observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. O valor mostra-se igualmente proporcional: o atraso superou um mês e envolveu medicamento essencial, comprometendo o abastecimento da rede pública de saúde e evidenciando a gravidade da infração.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, reconheceu a força normativa do edital e a obrigatoriedade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nesse sentido:

Cabe ressaltar que deve ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), de forma que se o edital não especificou dia e mês para ocorrer o reajuste das tarifas, não cabe ao Judiciário suprir essa omissão mediante interpretação extensiva. (STF, ARE 1428982/RS, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 03/05/2023)

A cláusula do instrumento convocatório que prevê a incidência da multa é clara em sua redação, que sequer foi impugnada pela participante do certame em momento oportuno. Assim, é evidente que sua desídia ao analisar os termos do instrumento convocatório com atenção antes de participar do certame não a exime de responsabilidade. (STF, ARE 1154727/RS, Rel. Min. Rosa Weber, DJe 04/09/2018)

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 16.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP – SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MEDCOM

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.29.000025992-4

SEI Nº 7060290v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 218/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0106, Pregão Eletrônico nº 004/2021 SRP – SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 058/2021, Processo BEE nº 47210.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 727/2023 (SEI nº 1315460), que acolheu o Parecer Jurídico nº 235/2023 (SEI nº 1194705), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1578372), em que alegou, em síntese, onerosidade excessiva decorrente da alta conjuntural de preços do soro fisiológico em razão da pandemia, invocando os arts. 17 e 19 do Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 498/2023 (SEI nº 1582175), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1194705. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde emitiu o Despacho nº 1295/2023 (SEI nº 1592816), no qual ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A recorrente sustenta que o aumento súbito do preço do soro fisiológico durante a pandemia teria tornado ineqüível o valor registrado e, por conseguinte, inviável a entrega do Empenho nº 0106. No Sistema de Registro de Preços, contudo, o licitante assume, por doze meses, o risco de variações ordinárias e previsíveis de mercado. A oscilação do insumo, conhecida desde 2020, não configura evento extraordinário ou imprevisível capaz de afastar a responsabilidade contratual; tampouco foram trazidos documentos que demonstrem absoluta impossibilidade de aquisição junto a outros fornecedores. Registre-se que a própria empresa reconheceu, em sua defesa, haver fornecedores no mercado, mas a preços superiores aos por ela ofertados. O pedido de reequilíbrio formulado em 31 de agosto de 2021 foi corretamente indeferido porque não comprovou ruptura extrema da equação econômico-financeira nem ofereceu proposta de entrega parcial ou escalonada. Outrossim, ao assinar a Ata, a licitante declarou expressamente conhecer o risco de variação de preços e renunciar a qualquer revisão automática.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido que “a mera alegação de alta de preços não basta; a aplicação da teoria da imprevisão exige comprovação específica de evento extraordinário” (AgInt no AREsp 2400084/PR, DJe 21.5.2024), reafirmou que “o reequilíbrio econômico-financeiro só se admite quando demonstradas circunstâncias excepcionais aptas a quebrar a equação contratual” (REsp 2109520, DJe 6.2.2024) e ainda reconheceu que, embora a pandemia possa ser fato imprevisível em tese, “o reequilíbrio depende de demonstração técnica em procedimento próprio; ausente a prova, a pretensão revisional não prospera” (AgInt no AREsp 2056290/SP, DJe 2.5.2022).

O art. 17 do Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, revogado pelo Decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, previa a possibilidade de revisão de preços mediante provocação do órgão gerenciador, o que nunca foi obstado pela Administração. Já o art. 19 somente autoriza a liberação do compromisso quando o pedido é apresentado antes da emissão da ordem de fornecimento / nota de empenho e o fornecedor comprova, documentalmente, a impossibilidade superveniente. A comunicação apresentada pela empresa limita-se a um e-mail, datado de 31 de agosto de 2021, sem documentos hábeis e sem prova de envio efetivo à Administração. Posteriormente, a nota de empenho foi emitida em 22 de novembro de 2021 e, mesmo após ser formalmente intimada a cumprir a entrega, a recorrente manteve-se inerte.

A invocação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade igualmente não procede. A omissão da contratada ocasionou desabastecimento imediato de insumo vital, conforme informação da Assistência Farmacêutica, cujo consumo médio mensal ultrapassa cinquenta mil frascos e aumenta nos surtos de dengue. O edital estabeleceu que atraso superior a trinta dias configura inexecução total e atrai multa de 30% sobre o valor global do contrato. Tal percentual, aceito previamente pelo licitante, é usual em contratos de fornecimento de medicamentos e se mostra compatível com a gravidade do risco sanitário.

Nesse ponto, o Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que penalidades previstas no instrumento convocatório e aceitas pelo licitante são plenamente exigíveis quando a conduta compromete o interesse público, especialmente na área da saúde: (i) RMS 60.070/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 24 jun 2022, reconhecendo a legitimidade de multa aplicada a fornecedor que interferiu na execução de serviços de saúde; (ii) AREsp 1471624/SP, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 8 mai 2019, que validou multa compensatória de 30% sobre o valor dos materiais não entregues; (iii) AREsp 2033136/RS, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 19 dez 2022, mantendo penalidade de 20% por atraso superior a trinta dias prevista em edital; e (iv) AgRg no AREsp 762.036/DF, rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 2 dez 2015, confirmando multa aplicada pelo atraso na entrega de medicamento essencial para paciente oncológico. Esses precedentes evidenciam que, diante do risco concreto ao serviço público de saúde, a sanção de 30 % sobre o valor contratual revela-se proporcional e necessária ao resguardo do interesse coletivo.

Quanto ao pedido de limitar a base de cálculo da multa à nota de empenho, vale lembrar que a Ata de Registro de Preços gera obrigação de entrega integral, sendo a primeira ordem apenas o marco inicial da execução. A inexecução total frustrou todo o planejamento de abastecimento, motivo pelo qual o edital vinculou a multa ao valor global e não à parcela inadimplida. A conversão em advertência também não se aplica, pois esta se destina a faltas leves, desvinculadas de dano ao interesse coletivo.

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 727/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do

Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2021 SRP - SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 3 de junho de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000026951-2

SEI Nº 7060326v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Gabinete do Secretário

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a licença ambiental prévia e de instalação destinado à Ampliação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas Oeste, localizado na Rua Antônio Xavier Guimarães, com Avenidas Sonnemberg, Niemeyer e Rua Armogaste Silveira, Conjunto Residencial Romildo Ferreira do Amaral, Quadra A5, Lote Área, Cidade Jardim, Goiânia-Go.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

**VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000103-0

SEI Nº 7045921v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Gabinete do Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, 03 DE JUNHO DE 2025**

Estabelece normas para a concessão, aplicação, utilização e prestação de contas do regime de adiantamento via Cartão Corporativo no Município de Goiânia.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas dispostas no art. 31, inciso I e art. 39, ambos da Lei Complementar Municipal nº 335/2021 e no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda disciplinado no Decreto nº 1.527, de 24 de março de 2025.

Considerando que a Constituição Federal impõe a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando as normas gerais de Direito Financeiro determinadas na Lei 4.320/64 e a criação do regime de adiantamento;

Considerando as normas gerais para procedimentos de contratações de compras e serviços por órgãos públicos disciplinados na Lei nº 14.133/21;

Considerando a necessidade de melhoria na transparência e na agilidade dos processos de adiantamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.355/2025, que altera o Decreto Municipal nº 3.750/2021, os quais dispõem sobre a implantação do Cartão Corporativo Municipal;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão, aplicação, utilização e prestação de contas do regime de adiantamento via Cartão Corporativo, para fazer face às despesas de pronto pagamento dos órgãos, e de viagens de servidores a serviço do Município, nos termos do artigo 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** O regime de adiantamento via Cartão Corporativo é aplicável aos casos de despesa expressamente definidos em lei, e consiste na entrega do Cartão Corporativo a servidor, com a finalidade de realizar despesas que, pela excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação para atender despesas eventuais de pronto pagamento dos órgãos, tais como a aquisição de materiais de consumo, passagens/despesas com locomoção e serviços de terceiros, além de despesas com viagens, incluindo aquisição de passagem aérea e terrestre, desde que não abarcadas por contrato administrativo já celebrado.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda administrará a política do Cartão Corporativo Municipal nos termos desta Instrução Normativa e seus anexos.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que utilizarem o Cartão Corporativo deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa, sob pena de perda do direito à utilização deste instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

**Art. 5º** Compete à Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro, unidade administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, a gestão do Cartão Corporativo Municipal, mediante:

I - a abertura, gerenciamento e movimentação da conta corrente destinada a prover os recursos disponibilizados, se for o caso;

II - a aplicação dos recursos não utilizados;

III - a disponibilização dos dados das movimentações dos cartões;

IV - as alterações de limites, bloqueios, cancelamentos e outras alterações que se fizerem necessárias, no sistema da instituição financeira;

V - outros atos necessários à administração que não sejam da competência exclusiva do Secretário da Fazenda.

**Art. 6º** O valor total das despesas de pronto atendimento para custeio do órgão deverá respeitar os limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observados no exercício financeiro correspondente.

**Parágrafo Único.** Em caso de viagens, o valor deverá cumprir os limites estabelecidos no Decreto nº 1.686, de 18 de janeiro de 2013 e suas alterações.

**Art. 7º** O Ordenador de Despesa deve nomear, por meio de Portaria Específica (Anexo I), servidor efetivo como Gestor dos Cartões Corporativos do órgão/entidade.

**Parágrafo Único.** O gestor dos Cartões Corporativos atestará, juntamente com o ordenador de despesa, a regularidade da aplicação dos recursos conforme artigo 6º do Decreto nº 2.355/2025.

**Art. 8º** O Cartão Corporativo é individual, intransferível e seu limite de utilização será definido pelo ordenador de despesa, por meio de portaria (Anexo III), no qual deverá conter o plano de aplicação específico (ANEXO II).

**Art. 9º** Na fase de execução das despesas de pronto pagamento para custeio do órgão/entidade é vedado o remanejamento de recurso de um elemento de despesa para outro, devendo ser obedecido o valor demonstrado na nota de empenho.

**§ 1º** O remanejamento de recurso entre elementos de despesa somente poderá ocorrer antes da execução da despesa, mediante autorização do ordenador de despesa, não podendo ultrapassar o valor total liberado via portaria da Fazenda.

**§ 2º** As despesas remanejadas, não comprovadas, aplicadas fora do período de execução, ou mesmo aquelas que não constem no plano de aplicação, serão glosadas e deverão ser restituídas aos cofres públicos mediante DUAM.

**Art. 10.** As notas de empenho serão emitidas em nome do Banco do Brasil, no tipo “Estimativo”, na formalidade “Adiantamento via Cartão Corporativo”, mediante portaria da Secretaria Municipal da Fazenda autorizando o valor a ser empenhado.

**§ 1º** As notas de empenho serão emitidas respeitando os seguintes elementos de despesa:

I - para as despesas de pronto pagamento: 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesas com Locomoção), 339036 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

II - para as despesas com viagem: 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesas com Locomoção), 339036 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) e

339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

§ 2º Para cada elemento de despesa será emitida uma nota de empenho, cuja finalidade deverá estar descrita no histórico da mesma.

**Art. 11.** O prazo para aplicação do adiantamento via Cartão Corporativo nas despesas de pronto pagamento para custeio do órgão será anual e não ultrapassará o término do exercício financeiro.

**Art. 12.** Todos os documentos fiscais, como nota fiscal, fatura, recibo, cupom fiscal ou equivalente, deverão ser emitidos em nome do servidor portador do cartão.

**Art. 13.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser anexada aos autos a nota de empenho, devidamente certificada pela Controladoria Geral do Município, bem como a prestação de contas na forma estabelecida nesta Instrução.

Parágrafo único. Na liquidação da despesa, deverá ser incluído o valor bruto das notas fiscais.

**Art. 14.** A prestação de contas das despesas de pronto pagamento via Cartão Corporativo para custeio do órgão deverá ser apresentada mensalmente à Controladoria Geral do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da aplicação, após a competente análise e manifestação pela sua aprovação, ou rejeição pelo Ordenador de Despesa, e pelo gestor do Cartão Corporativo.

Parágrafo Único. Compete ao Gestor do Centro de Custos e/ou ao Titular da Unidade Concedente, a adoção de medidas administrativas para apuração de irregularidades evidenciadas durante análise da prestação de contas, inclusive a instauração de tomada de contas especial.

**Art. 15.** A prestação de contas das despesas com viagem, através do uso do Cartão Corporativo seguirá o rito do Decreto nº 1.686/2013, e suas alterações.

§ 1º A prestação de contas deverá ser efetuada no mesmo processo de concessão do adiantamento para viagem via Cartão Corporativo.

§ 2º Nenhuma despesa poderá ser executada com Cartão Corporativo sem que o servidor tenha prestado contas da despesa anterior.

**Art. 16.** Compõe obrigatoriamente a documentação de prestação de contas em processo via SEI:

I - portaria que concedeu o adiantamento via Cartão Corporativo (ANEXO III);

II - nota de empenho ou cópia e termo de liquidação certificados pela CGM;

III - ordem de pagamento;

IV - cópia do Cartão Corporativo;

V – relatório gerencial do cartão abrangendo toda a movimentação;

VI - documentos fiscais originais (nota fiscal, fatura, recibo, cupom fiscal ou equivalente) na forma do art. 17, sem qualquer emenda ou rasura;

VII - relatório da viagem e certificado de participação do evento, quando houver;

VIII - declaração de alcance (Anexo V):

IX - declaração do Ordenador de Despesa, devidamente assinada em conjunto com o servidor efetivo gestor do Cartão Corporativo, designado em portaria, atestando a regularidade das contas e a veracidade dos documentos (Anexo VII);

X - declaração do gestor do Cartão Corporativo atestando que seu uso está suspenso temporariamente (Anexo VI), quando se tratar de viagem;

XI - no mínimo 03 (três) orçamentos para cada despesa de custeio, bem como para as despesas com passagem e hospedagem quando se tratar de viagem.

Parágrafo Único. Em se tratando de documentos fiscais com impressão térmica (cupom fiscal), os mesmos deverão ser acompanhados de digitalização/fotocópia.

**Art. 17.** A importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser comprovada mediante prestação de contas até 15 de janeiro do exercício seguinte.

**Art. 18.** A concessão de Cartão Corporativo para realizar as despesas de pronto pagamento para custeio do órgão fica limitada a servidores efetivos.

**Art. 19.** Fica a cargo do ordenador de despesa designar os servidores que utilizarão Cartão Corporativo em viagem, sempre em razão do interesse público.

**Art. 20.** Estabelece exceção ao chefe do poder executivo para cumprimento ao §2º do art. 6º, art. 10, inciso X do art. 20, art. 22.

**Art. 21.** Não se concederá Cartão Corporativo:

I - ao servidor declarado em alcance, entendido como tal o que:

- a) deixar de prestar contas no prazo estabelecido;
- b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação;
- c) der causa a perda ou extravio do cartão, dano ou prejuízo ao erário ou tenha praticado ato ilegal, ou antieconômico;

II – o servidor indiciado em inquérito administrativo, ou na iminência de aposentadoria ou de licenciamento por tempo superior a sessenta dias.

III – ao servidor responsável por duas aplicações de recursos ainda não aprovadas;

IV – para cobrir despesas já realizadas.

Parágrafo único. Compete à unidade concedente do adiantamento, via Cartão Corporativo, colocar em alcance o servidor que tiver sua prestação de contas rejeitada por desvio, desfalque ou mau uso do cartão ou, ainda, que não tenha prestado contas de aplicações anteriores.

**Art. 22.** Constituem-se condutas vedadas:

I - realizar qualquer despesa com Cartão Corporativo fora do prazo estipulado para aplicação.

II - adquirir material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, bem como material de distribuição gratuita através do Cartão Corporativo.

III - usar o Cartão Corporativo para realizar despesas que tenham que ser precedidas de licitação, nos termos da lei federal 14.133/2021.

IV - fracionar despesa, nos casos de adiantamento via Cartão Corporativo, para cobrir despesas de pronto pagamento do órgão.

**Art. 23.** Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação, unidade administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, a transparência do sistema informatizado do cartão corporativo.

**Art. 24.** As informações referentes a utilização do Cartão Corporativo serão publicadas no portal da transparência.

**Art. 25.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2021 – SEFIN, publicada no DOM na Edição Nº 7463, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

(Modelo de Portaria de Nomeação do Gestor dos Cartões Corporativos)  
Portaria nº \_\_\_\_\_ / 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (ou equivalente) , no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Gestor dos Cartões Corporativos do (Órgão) o servidor efetivo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, Cargo/Função \_\_\_\_\_.

Art. 2º Compete ao Gestor dos Cartões Corporativos:

I - Garantir a existência de saldo de empenho para execução de despesas via Cartão Corporativo;

II - Prestar orientações aos titulares dos Cartões Corporativos do Órgão acerca da utilização dos mesmos, bem como das prestações de contas;

III - Analisar e manifestar pela aprovação ou rejeição da prestação de contas apresentada pelo servidor titular do cartão;

IV - Responsabilizar-se pela entrega das prestações de contas à Controladoria Geral do Município, com parecer conclusivo, dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 0xx/2025 – SEFAZ.

Art. 3º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

**ANEXO II**

**PLANO DE APLICAÇÃO PARA ADIANTAMENTO VIA CARTÃO CORPORATIVO – DESPESAS COM CUSTEIO DO ÓRGÃO OU DESPESAS COM VIAGEM**

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento, para custeio deste órgão (ou cobrimento de despesas com viagem, inclusive aquisição de passagem aérea ou terrestre), a ser realizado pelos Cartões Corporativos, obedece às normas da Lei nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Valor:

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de couidelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança,

socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Natureza da Despesa: 33.90.33 - Valor:

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passageiros (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

Natureza da Despesa: 33.90.36 - Valor:

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Natureza da Despesa: 33.90.39- Valor:

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e

móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ de 2025.

(Ordenador de Despesas)

### ANEXO III

(Modelo de Portaria de Concessão de Adiantamento via Cartão Corporativo)  
Portaria nº \_\_\_\_\_/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (ou equivalente) \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conforme Portaria nº \_\_\_\_\_/2025, fica autorizada a concessão de adiantamento via Cartão Corporativo ao servidor abaixo relacionado, destinado a realizar despesas de pronto pagamento para custeio do órgão, bem como despesas de viagens a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme especificações abaixo e Plano de Aplicação em anexo:

CARTÃO PARA DEPESAS DE PRONTO ATENDIMENTO DE CUSTEIO DO ÓRGÃO				
Nome do Portador				
Matrícula:	CPF:			
Cargo/Função:				
Número do Cartão:				
Natureza da Despesa	Especificação	Valor(R\$)		
33.90.30	Material de Consumo			
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
33.90.36	Serviço de Terceiro Pessoa Física			
33.90.39	Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica			
TOTAL				

Art. 2º O prazo de aplicação do limite disponibilizado para custear despesas de pronto pagamento é até 31 de dezembro do corrente ano, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 3º A prestação de contas das despesas de pronto pagamento via Cartão Corporativo para custeio do órgão deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Ordenador de Despesas)

#### ANEXO IV

(Modelo de Portaria de Autorização de Viagem)  
Portaria nº \_\_\_\_\_/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (ou equivalente), no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a empreender viagem à(cidade/estado), cuja finalidade consta do Plano de Viagem.

#### SERVIDORES AUTORIZADOS A EMPREENDER A VIAGEM

1º Nome:

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função:

Número do Cartão:

2º Nome:

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função:

Número do Cartão:

Art.2º Autorizar a liberação de limite no(s) respectivo(s) Cartão(ões) Corporativo(s) em nome do(s) servidor(es) acima relacionado(s), nos valores constantes do Plano de Viagem.

#### PLANO DE VIAGEM

Servidor:

CPF: \_\_\_\_\_ Nº Cartão: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_ Período da Viagem: // . a // .

Objetivo: *finalidade da viagem, meio de locomoção e data de realização do evento, se for o caso.*

#### Despesas

Discriminação	Valor Diário (R\$)	Qtde Dias	Valor Total (R\$)
Passagem de ida(aérea ou terrestre)			
Passagem de volta (aérea ou terrestre)			

Outras despesas de locomoção(especificar)			
Hospedagem			
Alimentação			
Outros (especificar)			
<b>Total</b>			

Art. 3º Caso algum dos servidores relacionados ainda não possua o Cartão Corporativo, deverá seguir o constante no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 4º O prazo para aplicação do limite disponibilizado é a data do término da viagem.

Art. 5º O Cartão Corporativo deve ter o seu uso inabilitado no primeiro dia útil subsequente ao do término da viagem.

Art. 6º A prestação de contas das despesas com viagem, através do uso do Cartão Corporativo, deverá ser apresentada pelo servidor titular do cartão até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento da viagem, ao Gestor dos Cartões Corporativos de cada Órgão, que apresentará em até 15 (quinze) dias à Controladoria Geral do Município.

Art.7º Compete ao ordenador de despesa atestar a regularidade da aplicação dos recursos em conjunto com o servidor efetivo \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, quando da prestação de contas apresentada pelo portador do cartão, conforme art. 6º do Decreto nº 2.355/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**ANEXO V**  
**(Declaração de Alcance)**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o servidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, registrado sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, não se encontra em alcance, ou seja, não deixou de prestar contas de nenhum adiantamento concedido, nem mesmo teve suas contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos. Por ser verdade, assino a presente.

**ANEXO VI**

(Declaração do Gestor dos Cartões Corporativos)  
**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o Cartão Corporativo nº \_\_\_\_\_, emitido em nome do servidor \_\_\_\_\_, encontra-se com o uso suspenso temporariamente.

Por ser verdade, assino a presente.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Gestor do Cartão Corporativo do Órgão)

## ANEXO VII

(Declaração do Atestador da Despesa)  
DECLARAÇÃO

Após análise dos documentos comprobatórios das despesas provenientes do Adiantamento via Cartão Corporativo, atesto a regularidade das contas e a veracidade dos documentos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Servidor Efetivo Designado em  
Portaria / Matrícula)

(Ordenador de Despesas – Art. 6º  
do Decreto nº 2.355/2025)

Goiânia, 03 de junho de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**Secretário Municipal da Fazenda**



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 03/06/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7054039** e o código CRC **A4524E52**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Gerência de Cobrança Administrativa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0019/2025**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

**Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:**

<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO</b>			
<b>DATA</b>	<b>PROTÓCOLO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
28/05/2025	7246963	ADBEL PRESLEY DE OLIVEIRA TOMAZ	694.120.651-91
28/05/2025	7248302	ALBERTO TAVARES DE SOUZA	077.467.251-04
28/05/2025	7248355	AMARILDO DE BARCELOS	295.775.601-30
28/05/2025	7248306	ANASMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	085.904.191-34
28/05/2025	7248290	ANCORA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	19.382.058/0001-75
28/05/2025	7248291	ANCORA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	19.382.058/0001-75
28/05/2025	7248093	ANDELVANDO DIOGENES MACHADO	486.301.951-34
28/05/2025	7248094	ANDELVANDO DIOGENES MACHADO	486.301.951-34
28/05/2025	7248095	ANDELVANDO DIOGENES MACHADO	486.301.951-34
28/05/2025	7248353	ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	935.300.561-20
28/05/2025	7249424	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	565.242.691-87
28/05/2025	7248349	ANGELICA FERNANDA CARVALHO	015.761.591-08
28/05/2025	7248286	ANTOINE SEMAAN OJEIMY	707.277.321-53
28/05/2025	7248339	ANTONIO CELSO FERREIRA FONSECA	003.481.201-68
28/05/2025	7248231	AUTO SOCORRO PARAIBA LTDA	30.837.658/0001-13
28/05/2025	7243518	BENITEZ BRANDAO CALIL	155.412.231-72
28/05/2025	7248230	CANAA PROMOCOES DE VENDAS LTDA - ME	28.039.163/0001-05
28/05/2025	7249412	CARLOS ALMEIDA SANTANA	011.403.851-19
28/05/2025	7246997	CARLOS EDUARDO DOS ANJOS	634.627.021-49
28/05/2025	7246954	CARLOS ROBERTO BARLETA	028.443.668-21
28/05/2025	7246955	CARLOS ROBERTO BARLETA	028.443.668-21
28/05/2025	7246956	CARLOS ROBERTO BARLETA	028.443.668-21
28/05/2025	7246957	CARLOS ROBERTO BARLETA	028.443.668-21
28/05/2025	7248303	CESAR AUGUSTUS COSTA BARBOSA	592.221.901-49
28/05/2025	7249442	CLEUSA DIAS MACIEL	492.565.051-34
28/05/2025	7248244	CLORIOLANDO MARTINS LIMA	049.749.301-25
28/05/2025	7248354	DANIELA DA SILVA CASTANHEIRA E OUTRAS	010.602.261-03
28/05/2025	7248211	DARK REPRESENTACOES LTDA ME	15.991.607/0001-58
28/05/2025	7248252	DAYANE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO	037.354.261-58
28/05/2025	7247007	DE HUR AMARO CALIXTO DE SOUZA E OUTROS	633.543.301-04
28/05/2025	7248345	DENNISON MOREIRA DA SILVA E ESPOSA	021.170.407-56
28/05/2025	7248367	DIUZA ARAUJO DA SILVA	001.026.561-93
28/05/2025	7248224	EDNALDO SOUSA DA SILVA 93573170153	18.084.716/0001-80
28/05/2025	7246971	ELBER PETTINE ANDRADE	711.337.201-53
28/05/2025	7248308	ELIETH ALVES SANTOS PEIXOTO	758.380.791-34
28/05/2025	7246985	ENILSA VICENTE FERREIRA	280.314.741-68
28/05/2025	7246986	ENILSA VICENTE FERREIRA	280.314.741-68
28/05/2025	7246987	ENILSA VICENTE FERREIRA	280.314.741-68
28/05/2025	7248341	ERONDINA MARIANA AIRES FRANCA	087.757.451-00
28/05/2025	7246722	ESPOLIO DE ANTONIO FLORENCO DA SILVA	349.347.231-53
28/05/2025	7246981	ESPOLIO DE HOMERO RODRIGUES	021.630.711-20
28/05/2025	7248327	ESPOLIO DE LINDOMAR SILVA BORGES	418.936.381-20
28/05/2025	7248328	ESPOLIO DE LINDOMAR SILVA BORGES	418.936.381-20
28/05/2025	7248234	ESPOLIO DE MANOEL RAPOSO DA FONSECA	036.871.471-34
28/05/2025	7248323	ESPOLIO DE SERGIO COSTA PEREIRA	118.325.841-00
28/05/2025	7248090	FABIO AZEVEDO CARNEIRO QUEIROZ	853.395.201-53
28/05/2025	7248091	FABIO AZEVEDO CARNEIRO QUEIROZ	853.395.201-53

28/05/2025	7248092	FABIO AZEVEDO CARNEIRO QUEIROZ	853.395.201-53
28/05/2025	7246970	FABIO HENRIQUE DE SOUSA	768.107.201-20
28/05/2025	7248315	FLORIVAL JOSE DOS SANTOS	051.856.291-34
28/05/2025	7246961	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	02.931.947/0001-41
28/05/2025	7248359	FRANCINE TONILO	001.283.031-31
28/05/2025	7246977	GABRIELA SOARES DE CASTRO	700.694.931-97
28/05/2025	7246978	GABRIELA SOARES DE CASTRO	700.694.931-97
28/05/2025	7246979	GABRIELA SOARES DE CASTRO	700.694.931-97
28/05/2025	7246967	GOIAS REFRIGERANTE SA	01.536.291/0001-08
28/05/2025	7246968	GOIAS REFRIGERANTE SA	01.536.291/0001-08
28/05/2025	7246969	GOIAS REFRIGERANTE SA	01.536.291/0001-08
28/05/2025	7246994	GOIAS REFRIGERANTE SA	01.536.291/0001-08
28/05/2025	7246995	GOIAS REFRIGERANTE SA	01.536.291/0001-08
28/05/2025	7246732	IRACI OLIMPIA MONTEIRO	425.010.081-20
28/05/2025	7248085	ITUARA MARESSA BORGES ABREU	922.181.301-06
28/05/2025	7248322	JOAO DE CASTRO TORRES	210.837.621-68
28/05/2025	7248240	JOAO FREDERICO BARROS CALACA	709.472.601-53
28/05/2025	7246962	JONATAS RESENDE DE OLIVEIRA	644.589.383-04
28/05/2025	7248243	JORGE RESENDE DE OLIVEIRA	066.929.581-72
28/05/2025	7249404	JOSE DEVANIR SMARGIASSE	098.111.348-63
28/05/2025	7249405	JOSEFA MARIA DE MELO E OU	792.723.121-91
28/05/2025	7248236	JUBE FELISBINO DE MENEZES	036.021.841-53
28/05/2025	7248293	JUBE ORG.CANTAB.E ASSES.EMPRES.LTDA	26.888.073/0001-55
28/05/2025	7248213	JULIO DE CAMARGO ARNHOLDT EIRELI ME	27.425.880/0001-02
28/05/2025	7248281	KALLEBE EUGENIO PEREIRA	023.110.601-71
28/05/2025	7248356	KALLEBE EUGENIO PEREIRA	023.110.601-71
28/05/2025	7249409	KELLY CRISTINA ROSALINA DE SOUZA	009.520.191-24
28/05/2025	7249444	LORRANY VEIGA SOUSA	043.061.911-17
28/05/2025	7248298	LUCIA PAVAO MATIAS	003.149.216-99
28/05/2025	7248299	LUCIA PAVAO MATIAS	003.149.216-99
28/05/2025	7248300	LUCIA PAVAO MATIAS	003.149.216-99
28/05/2025	7248301	LUCIA PAVAO MATIAS	003.149.216-99
28/05/2025	7248358	LUCIANO PEREIRA DA COSTA	916.663.171-87
28/05/2025	7248330	LUCIANO SEGATTI E OUTRO	809.891.101-25
28/05/2025	7248225	M MOTORS LTDA	48.814.189/0001-82
28/05/2025	7248223	MARCELA PASCHOA ME	18.973.293/0001-59
28/05/2025	7248340	MARCELO ALVES CARDOSO	464.241.641-20
28/05/2025	7246619	MARIA AMELIA ALVES E SILVA	037.230.541-53
28/05/2025	7248361	MATAN MARCONI CRUZ	069.988.054-89
28/05/2025	7248362	MATAN MARCONI CRUZ	069.988.054-89
28/05/2025	7248368	MILTON DE FREITAS	653.498.578-00
28/05/2025	7248369	MILTON DE FREITAS	653.498.578-00
28/05/2025	7248370	MILTON DE FREITAS	653.498.578-00
28/05/2025	7248371	MILTON DE FREITAS	653.498.578-00
28/05/2025	7248342	NADSON JOSIAS NAVA DO NASCIMENTO	005.439.471-65
28/05/2025	7248226	NEPES-NUCLEO DE ENSINO E PESQUISA EM ELETROFI	18.298.200/0001-38
28/05/2025	7248235	OTANEI SILVA DE SOUZA	315.974.671-20
28/05/2025	7248242	PAULA WANESSA DE SANTOS ARAUJO ABRANTES MARTI	006.534.941-57
28/05/2025	7246992	RAIMUNDO RAIRTON PAULO ASSUNCAO	624.278.301-00
28/05/2025	7248295	REGINA APARECIDA DO N. BARBOSA GOMES E OUTRO	983.633.441-68
28/05/2025	7248212	RICARDO ALEXANDRE ZDEPSKI ASSESSORIA - ME	28.270.120/0001-28
28/05/2025	7247001	RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA E OUTRA	381.932.211-68
28/05/2025	7248246	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49
28/05/2025	7246975	RODRIGO LUIIZ CALDEIRA	007.548.191-08
28/05/2025	7247008	RONEI DOS SANTOS PEREIRA	898.531.131-04
28/05/2025	7248285	SIDNEY GOMES BARROSO RIBEIRO E SUA ESPOSA	658.299.132-91
28/05/2025	7248229	SILVESTRE FERNANDES CONSULTORIA EMPRESARIAL L	38.560.320/0001-79
28/05/2025	7249400	SILVIO ROSA DOS SANTOS	282.936.731-68
28/05/2025	7249401	SILVIO ROSA DOS SANTOS	282.936.731-68
28/05/2025	7246983	SIMONE GARCIA CORDEIRO RAMOS	799.884.151-68
28/05/2025	7247005	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	01.587.609/0001-71
28/05/2025	7248254	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248255	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248256	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248257	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248258	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248259	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248260	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248261	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82

28/05/2025	7248262	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248263	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248264	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248265	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248266	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248267	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248268	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248269	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248270	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248271	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248272	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248273	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248274	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248275	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248276	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248277	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248278	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248279	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248280	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82
28/05/2025	7248216	SYSTEMROOT SOLUÇOES EM TECNOLOGIA LTDA	37.143.941/0001-94
28/05/2025	7248221	SYSTEMROOT SOLUÇOES EM TECNOLOGIA LTDA	37.143.941/0001-94
28/05/2025	7246976	THIAGO LOPES BORGES	032.086.381-67
28/05/2025	7246734	VANDA CRISTINA TENORIO DA SILVA	125.607.178-16
28/05/2025	7248206	VEIGA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	23.911.626/0001-55
28/05/2025	7248207	VEIGA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	23.911.626/0001-55
28/05/2025	7248214	VEM CAR LAVA JATO LTDA - ME	14.487.951/0001-41
28/05/2025	7248215	VEM CAR LAVA JATO LTDA - ME	14.487.951/0001-41
28/05/2025	7248284	VICENTE DELFINO DUARTE	190.746.898-68
28/05/2025	7248363	VILMAR ROSA DA SILVA	623.503.661-20
28/05/2025	7248218	VITORIA CRISTIANE LEITE OLIVEIRA	29.797.654/0001-70
28/05/2025	7243361	WILLIAN SOARES DOS SANTOS	251.980.251-00
28/05/2025	7243371	WILLIAN SOARES DOS SANTOS	251.980.251-00
28/05/2025	7243384	WILLIAN SOARES DOS SANTOS	251.980.251-00
28/05/2025	7243461	WILLIAN SOARES DOS SANTOS	251.980.251-00
28/05/2025	7247002	ZEIZA KATHIA SILVA SOARES	426.277.531-34

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 28 de maio de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500\*\*\*\*\* www.2prtd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO  
TABELIÃO**

Goiânia, 03 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 03/06/2025, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7049259** e o código CRC **4EF19F85**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Comunicação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 10, 02 DE JUNHO DE 2025**

Designação do gestor e fiscal da contratação, nos termos da legislação vigente.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto Nº 19, de 1º de Janeiro de 2025, e

**CONSIDERANDO** os termos do art. 3º inciso XXI, da Instrução Normativa TCMGO nº 010/2015 e arts. 58, inciso III e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 63, §2, III da Lei nº 4320/64; e Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **FRANCOISE KELEM DA SILVA**, CPF nº 931.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo, como FISCAL e a servidora, **JOEDNA JOSÉ DE BRITO SILVA**, CPF nº 866.xxx.xxx-91, Assistente Administrativo, como GESTORA dos Contratos, tendo como objeto a publicação legal de atos oficiais no Diário Oficial da União, Imprensa Nacional, de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia, para o ano de 2025, com a IMPRENSA NACIONAL, CNPJ n.º 04.196.645/0001-00, conforme processo SEI nº 24.21.000001434-7, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 2º** - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

**DJAN HENNEMANN**  
Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Djan Hennemann, Secretário Municipal de Comunicação**, em 02/06/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041335** e o código CRC **A059D063**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Comunicação  
Gabinete do Secretário

**DESPACHO AUTORIZATIVO GAB SECOM N.º 73/2025**

Trata-se de processo administrativo para despesas referente a publicação legal de atos oficiais no Diário Oficial da União, Imprensa Nacional, de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia, para o ano de 2025.

Diante da presunção de veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, entre eles o Parecer Jurídico 5 (SEI nº 7027393) SECOM/CHEADV e demais documentações que compõem o processo, **AUTORIZO** as despesas com publicação legal de atos oficiais no Diário Oficial da União, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das legislações vigentes.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, data da assinatura eletrônica.

**DJAN HENNEMANN**

Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Djan Hennemann, Secretário Municipal de Comunicação**, em 02/06/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041089** e o código CRC **8D12205B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.21.000000676-5

SEI Nº 7041089v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 55, 02 DE JUNHO DE 2025****Gestor de Contrato**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar como **Gestor de Contrato** o Servidor **Marcio Inácio de Oliveira**, matrícula n.º 434604-03 e CPF n.º 846.724.471-20, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura Sustentação Digital, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Ctjr n.º 04/2025 (SEI nº 25.2.000000284-1)**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT e a **Empresa IBM Brasil – Industria Máquinas e Serviços Ltda.**, que tem por objeto a aquisição e manutenção pela CONTRATANTE, de equipamento tipo Mainframe IBM Z15 T02 8562 K01 (RMKT-Remarketing) e software z/VM, incluindo seus respectivos componentes, licenças, manuais e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas, requisitos de desempenho, condições de entrega e demais elementos constantes no Termo de Referência (Anexo I) e proposta da CONTRATADA.

**Art. 2º.** Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 02 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 03/06/2025, às 01:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041061** e o código CRC **DB43FD9C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 56, 02 DE JUNHO DE 2025

Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar como **Fiscal do Contrato** o Servidor **Carlos Roberto dos Reis**, matrícula n.º 167207-01 e CPF n.º 193.071.361- 49, ocupante do cargo de Analista Tecnológico, lotado na Gerência de Segurança Cibernética, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Ctjr n.º 04/2025 (SEI nº 25.2.000000284-1)**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT e a **Empresa IBM Brasil – Industria Máquinas e Serviços Ltda.**, que tem por objeto a aquisição e manutenção pela CONTRATANTE, de equipamento tipo Mainframe IBM Z15 T02 8562 K01 (RMKT-Remarketing) e software z/VM, incluindo seus respectivos componentes, licenças, manuais e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas, requisitos de desempenho, condições de entrega e demais elementos constantes no Termo de Referência (Anexo I) e proposta da CONTRATADA.

**Art. 2º.** Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 02 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 03/06/2025, às 01:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7043449** e o código CRC **DF4CDDEB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**PORTRARIA Nº 143, 02 DE JUNHO DE 2025**

*Designa como Gestor e Fiscal do processo SEI nº 25.29.000003292-6, os servidores que se especificam.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e

**Considerando** o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021;

**Considerando** a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

**Considerando** a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Considerando** o Processo SEI nº 25.29.000003292-6, que tem por objeto a aquisição de insumos médico-hospitalares, que não lograram êxito no último processo, por **dispensa de licitação, em caráter emergencial**, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para o abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR** a servidora **CAMILA LUCAS DE SOUZA**, CPF 012.220.501-45, Matrícula: 1207261, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**, da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000003292-6, que tem por objeto a aquisição de insumos médico-hospitalares, que não lograram êxito no último processo, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para o abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Para acompanhar e fiscalizar a execução do referido processo, fica designada como **FISCAL**, a servidora **MAY SOCORRO MARTINEZ AFONSO**, matrícula nº 579939, CPF nº 349.961.171-68, ocupante do cargo de **Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§1º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Alvares Magalhães, Secretário Executivo**, em 02/06/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041753** e o código CRC **943042C5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000003292-6

SEI Nº 7041753v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Compras  
AVISO Nº 50/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL 90045/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por meio da Gerência de Compras, realizará Contratação Direta em Caráter Emergencial com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, *inciso VIII*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa 02/2022 SEMAD/SAÚDE e demais legislação aplicável.

**Recebimento das propostas:** 3 (três) dias úteis contados da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município - DOM.

**Endereço Eletrônico:** [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com)

**Horário de encerramento do recebimento das propostas:** às 18:00 horas do 3º dia útil contado da publicação do Aviso no Diário Oficial do Município - DOM

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é **contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.**

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	<b>Serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos</b>	01 serviço	R\$ 3.322.811,83	R\$ 3.322.811,83

1.2.1. Havendo mais de um item ou grupo (lote) faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, **optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa emergencial se dará mediante envio de proposta via e-mail [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com)

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, no endereço eletrônico : [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com).

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento de propostas.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A pessoa física, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, sendo este valor subtraído da proposta final e recolhido, pela Administração ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da IN 116 SEGES/ME.

3.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá, também, firmar às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. A proposta deverá conter prazo de validade da proposta, data do prazo de entrega dos produtos ou serviços, dados da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e assinatura do responsável) e especificações dos produtos e serviços (marca, características da embalagem e demais informações necessárias). A proposta deverá estar assinada e carimbada pelo responsável legal e direcionada a **Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 25.141.524/0001-23**.
- 4.2. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.6.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo a ser indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Declaração de habilitação: cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que a empresa contratada não emprega menor de idade, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado e cumprimento da reserva de cargos para deficientes físicos e reabilitados.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (03) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021

7.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

7.3.2. - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo

quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

7.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

7.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

7.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

7.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

7.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

7.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

7.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

7.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

7.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.10.2. II - Der causa à inexecução total do contrato;

7.10.3. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.10.4. IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.10.5. V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.11. A sanção prevista no subitem 7.10.5, impedirá o spcionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.13. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.14. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

7.15. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- 7.19. A sanção prevista no item 7.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.20. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município como também o cadastramento do procedimento no Portal da Transparência.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação
  - 8.12.2. **ANEXO II** - Termo de Referência

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.9 Cópia de documento oficial do representante legal e da procura quando preposto.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do município de Goiânia (**em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal Municipal-CTM**);
- 2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### 3 Qualificação Econômica Financeira

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício:
  - a) **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - b) **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
  - c) **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 3.3 Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 3% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 3.4 O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.6 Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 3.7 O atendimento dos índices econômicos e Patrimônio Líquido previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 4 Qualificação Técnica

- 4.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de objeto social compatível com o objeto da contratação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica ou Mecânica, conforme exigido pelo art. 1º da Lei nº 6.839/1980;
- 4.2 Comprovação do registro dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA da localidade da sede do contratante, ou apresentação do visto profissional correspondente;
- 4.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, devidamente registrados no CREA e acompanhados das

respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprovem aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, em termos de características técnicas, dimensões e complexidade, abrangendo, em sua parcela de maior relevância, atividades de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, em edificações públicas ou comerciais;

4.4 O(s) atestado(s) técnico(s) deverão comprovar, em nome do responsável técnico, a execução dos seguintes serviços em edificações prediais:

- a) Construção, reforma ou operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;
- b) Construção, reforma ou operação e manutenção de sistemas de hidrantes, detecção, alarme e sinalização de incêndio;
- c) Execução de pintura predial;
- d) Instalação ou operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

4.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação das capacidades exigidas, desde que tenham sido executados no mesmo período.

4.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, devidamente registrados na Junta Comercial e no CNPJ da Receita Federal.

4.7 Será exigida declaração de vistoria técnica emitida pela empresa licitante, firmada por Engenheiro responsável com extensão de atribuições pelo CREA, informando que obteve todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do objeto, podendo tal vistoria ser suprida por **declaração formal firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A vistoria poderá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até um dia útil antes da data de abertura do procedimento para contratação por meio de dispensa de licitação. Agendar por meio do e-mail: [arqengsms@gmail.com](mailto:arqengsms@gmail.com). Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

##### 1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos constantes neste documento e seus anexos.

##### 1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será executada de forma única, sem fracionamento do objeto, por tratar-se de serviço contínuo e integrado, cuja divisão poderia comprometer a execução e fiscalização do contrato.

##### 1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art.41, I, da Lei 14.133/20210)

NÃO SE APLICA.

##### 1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

NÃO SE APLICA.

##### 1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

NATUREZA COMUM, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e

especificados conforme padrões de mercado. Trata-se de prestação de serviços comuns de engenharia de operação e manutenção predial corretiva , de natureza contínua.

### **1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.3.1 A prestação do serviço será:

CONTINUADA, em razão da necessidade permanente de manutenção corretiva das unidades prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com vistas à preservação das estruturas físicas, segurança dos usuários e continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme previsto no art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021.

#### **1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3.2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, totalizando 12(doze) meses. Medida excepcional, caso haja comprovação inequívoca de manutenção da condição emergencial, decorrente de falta de êxito quanto a licitação promovida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD em que a SMS é partícipe.

#### **1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL FORMAL, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, com previsão de obrigações das partes, critérios de fiscalização e sanções aplicáveis.

1.3.3.1 Homologada a contratação direta, a contratada será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção predial corretiva nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, diante da inexistência de contrato vigente e da impossibilidade de interrupção das ações de reparo e conservação das estruturas físicas das unidades assistenciais.

2.2 Conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, a ausência de cobertura contratual adequada tem comprometido diretamente o atendimento das demandas estruturais das unidades de saúde, sendo frequente o surgimento de problemas técnicos em sistemas elétricos, hidráulicos, coberturas, revestimentos e estruturas civis diversas, cuja inação ou atraso na correção impõe riscos à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.3 A medida emergencial ora proposta visa garantir a preservação dos imóveis públicos afetos à rede municipal de saúde, evitando o agravamento de danos patrimoniais e assegurando o funcionamento regular das atividades administrativas e assistenciais em unidades de natureza crítica, como hospitais, pronto-socorros, centros de saúde e unidades de referência.

2.4 A solução também encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do caráter emergencial da situação constatada, que demanda resposta imediata da Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas ordinárias para realização do certame regular em paralelo, conforme registrado no ETP.

2.5 Ressalte-se que a contratação atenderá, de forma imediata e temporária, a todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que apresentarem demandas emergenciais de manutenção predial, conforme fluxo de atendimento definido pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "c" e art. 40, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 Conforme detalhado nas especificações técnicas constantes do Apenso I deste instrumento, a solução consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, insumos e materiais necessários à execução, conforme demanda formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

3.2 Os serviços contratados deverão atender a todas as unidades de saúde indicadas pela Administração, compreendendo intervenções de natureza civil, elétrica, hidráulica, estrutural e de acabamento, executadas conforme normas da ABNT, boas práticas de engenharia e manuais técnicos aplicáveis.

3.3 Os serviços incluem, entre outros, os seguintes escopos:

- a) Manutenção corretiva de instalações físicas em situação de risco, mau funcionamento ou degradação estrutural;
- b) Execução de pequenos reparos em alvenaria, pintura, cobertura, esquadrias, pisos e revestimentos;
- c) Reparo e substituição de componentes elétricos e hidráulicos (tomadas, disjuntores, torneiras, sifões, válvulas, chuveiros, fiações etc.);
- d) Adequações emergenciais de acessibilidade, segurança e salubridade;
- e) Inspeções técnicas e correções para correção de falhas;
- f) Emissão de laudos e relatórios técnicos quando solicitado.

3.4 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante escala de atendimento definida pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção, com equipe técnica devidamente uniformizada, identificada e treinada, respeitando-se as condições de segurança e as rotinas institucionais de cada unidade.

3.5 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com os padrões da rede assistencial e previamente aprovados pela Administração, ficando vedada a reutilização de insumos, peças ou componentes de procedência incerta.

3.6 A contratada deverá garantir plena rastreabilidade dos serviços prestados, com apresentação de relatórios mensais de execução e medição, contendo registro fotográfico das intervenções, localização exata, data de execução, materiais utilizados e equipe responsável.

3.7 A contratação emergencial visa assegurar resposta imediata às demandas acumuladas e futuras, enquanto se conclui o procedimento ordinário de contratação por licitação regular, de modo a prevenir o agravamento das condições físicas das unidades e a paralisação de serviços de saúde.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

##### **4.1.1 SUSTENTABILIDADE**

FORAM IDENTIFICADOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).

4.1.1.1 Os serviços contratados deverão observar os seguintes critérios de sustentabilidade, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar:

a) A empresa contratada deverá assegurar o uso de materiais que observem critérios de eficiência e durabilidade, priorizando insumos de menor impacto ambiental e maior tempo de vida útil;

b) As sobras de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser coletadas, acondicionadas e descartadas de forma ambientalmente adequada;

c) A contratada deverá manter política de fornecimento de EPI com validade e qualidade asseguradas, de modo a garantir a saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos nas atividades;

d) Serão observadas práticas de racionalização de consumo de materiais e de redução de desperdícios durante a execução dos serviços, conforme normas técnicas e boas práticas do setor.

#### **4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO**

SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.

4.1.2.1 A autorização para subcontratação parcial está condicionada à comunicação prévia e à concordância expressa da Administração, sendo vedada a terceirização integral do objeto.

4.1.2.2 A subcontratação estará limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

4.1.2.3 A permissão de subcontratação justifica-se sob os seguintes fundamentos técnicos:

Flexibilização operacional: permite à contratada atender com maior agilidade e especialização demandas pontuais que envolvam atividades acessórias, como serviços técnicos específicos que não comprometam a execução principal do objeto.

Escopo amplo e diversificado: dada a abrangência dos serviços prediais corretivos e preventivos em diferentes especialidades (elétrica, hidráulica, civil), admite-se a participação de empresas ou profissionais técnicos subcontratados para execução de etapas especializadas sob responsabilidade da contratada principal.

Garantia de responsabilidade solidária: a empresa contratada permanece inteiramente responsável por todos os serviços prestados, inclusive os eventualmente executados por seus subcontratados, assegurando padrão de qualidade uniforme.

#### **4.1.3 GARANTIAS**

##### **4.1.3.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)**

SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1.3.1.1 A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.3.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.1.3.1.3 A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da homologação da contratação direta até, no máximo, a assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

##### **4.1.3.2 GARANTIA DO OBJETO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

GARANTIA LEGAL. Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC)

4.1.3.2.1 Todo serviço executado com vício de qualidade ou falha técnica deverá ser refeito pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

4.1.3.2.2 A garantia legal será exigida em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no tocante à responsabilidade objetiva da prestadora de serviços pelos danos decorrentes da má execução.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, "e" e 40, §1º, II - Lei nº 14.133/2021)**

##### **5.1 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO**

5.1.1 A contratada deverá retirar a nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, por meio de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.1.2 A contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

## 5.2 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.2.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.2 A prestação dos serviços será de forma continuada, mediante demanda da Administração, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução, conforme condições, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e seus apensos.

5.2.3 Devidamente justificado e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do prazo previsto para início ou realização de atividades, a contratada poderá solicitar prorrogação ou reagendamento, ficando a cargo da Administração o acolhimento da solicitação, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

## 5.3 LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 Os serviços serão executados nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme solicitação formal da Gerência de Infraestrutura e Manutenção, que indicará o escopo, prazos, cronogramas e locais de atendimento.

5.3.2 O atendimento deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 07h e 18h, bem como em situações emergenciais, aos finais de semana e feriados e horário noturno, sem acréscimo de custos.

5.3.3 A contratada deverá manter equipe técnica mínima disponível, conforme exigências constantes neste instrumento, com profissionais uniformizados, identificados e qualificados para o desempenho das atividades, utilizando sempre os EPIs obrigatórios e observando as normas de segurança e higiene do trabalho.

5.3.4 Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as boas práticas da engenharia, normas da ABNT, regulamentações da vigilância sanitária e orientações técnicas expedidas pela Administração.

5.3.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como transporte de pessoal, insumos, ferramentas, alimentação, EPIs, equipamentos e encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da contratada.

## 5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

### 5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante relatório de execução apresentado pela contratada e atestado pela fiscalização, devendo ocorrer em até 03 (três) dias úteis.

5.4.1.2 Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reexecutados, às expensas da contratada, no prazo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, II, “b” da Lei nº 14.133/2021)

5.4.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação técnica e administrativa do seu pleno cumprimento.

5.4.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, em caso de necessidade de diligências complementares.

5.4.2.3 Se necessário, a contratada será notificada para reexecutar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados ou considerados em desconformidade, conforme prazos previstos neste item.

#### **5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS**

5.4.3.1 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, se lhe convier, aceitar com deduções proporcionais.

5.4.3.2 A contratada será obrigada a refazer, às suas custas, qualquer atividade que apresentar vício de execução, falha técnica, uso de material inadequado ou fora das especificações.

5.4.3.3 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação da regularidade da execução contratual, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 963/2022.

5.4.3.4 O aceite ou aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente, assegurando-se à Administração os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

### **6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)**

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 963/2022, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

6.2.2 Transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

6.2.3 Promover a verificação técnica dos serviços executados, com base nas ordens de serviço emitidas e nos relatórios apresentados pela contratada;

6.2.4 Esclarecer as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, se necessário, parecer de especialistas;

6.2.5 Manter anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto nº 963/2022, e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sobre irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido prestados de acordo com as Normas Técnicas ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou da estrutura física das unidades.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser reexecutado pela contratada, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de qualquer etapa do serviço não implicará na dilação do prazo contratual, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento de envio de documentos de formalização, tais como contrato ou nota de empenho à contratada;

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela contratada e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de execução dos serviços, quando for o caso;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6 Para fins de fiscalização e gestão, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município de Goiânia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)**

### **7.1 MEDAÇÃO**

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, observando critérios de regularidade, conformidade com as especificações técnicas e adequação dos materiais empregados, devendo intervir sempre que houver necessidade de correção de falhas ou desconformidades.

7.1.2 A medição será realizada mensalmente, com base nas ordens de serviço executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que confirmará a conformidade e a efetiva prestação dos serviços.

7.1.3 O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório consolidado das ordens de serviço executadas, acompanhado das respectivas comprovações, inclusive fotográficas, e do atesto formal da fiscalização.

### **7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

7.2.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão do termo de recebimento provisório dos serviços e da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida neste instrumento.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pela unidade gestora do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como dos relatórios de execução dos serviços executados.

7.2.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação completa e regular, conforme ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.1 Na hipótese de pendência impeditiva do pagamento, o prazo de contagem será reiniciado a partir da data da regularização.

7.2.3.2 Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo legal.

7.2.4 A contratada deverá instruir suas faturas com documentos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos à força de trabalho alocada no contrato, sempre que requisitado pela fiscalização.

7.2.5 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA realizará a retenção de tributos e contribuições obrigatórias, conforme previsto na legislação vigente.

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária, para a conta corrente indicada pela contratada, preferencialmente em instituição conveniada com o Município de Goiânia.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos será feita com base na variação do INPC do IBGE pro rata tempore, no caso de mora imputável à Administração, conforme o art. 40, XIV, "c" da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7.1 Não se caracterizará como mora da Administração eventuais atrasos de pagamento no período de encerramento do exercício financeiro, em razão de limitações operacionais do sistema de gestão orçamentária e financeira.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

### **7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

7.3.1 Será admitido o reajuste contratual, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

7.3.1.1 A variação contratual para fins de reajuste será promovida por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, §8º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado em qualquer tempo pela contratada ou pela Administração, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124, II, "d" e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano contado do evento que o ensejou, sob pena de decadência, conforme o art. 211 do Código Civil Brasileiro.

7.3.4 A Administração deverá analisar e decidir sobre os pedidos de reequilíbrio no prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 92, XI, c/c 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 Também poderá ser instaurado processo de reequilíbrio em favor da Administração, quando verificada redução dos preços de mercado ou de insumos que compõem a estrutura de custos do contrato, mediante justificativa da área técnica.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei 14.133/2021)**

### **8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de

julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1.1 A contratação direta deverá ser realizada por meio da publicação de Aviso de Contratação no Diário Oficial do Município e portal da transparência municipal, pelo prazo de três dias úteis, anteriores ao prazo encerramento do recebimento de propostas adicionais.

8.1.1.2 No prazo estabelecido no Aviso de Contratação será selecionada a propostas mais vantajosa e que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos neste instrumento convocatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar, além das especificações técnicas, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, dados para contato, e-mail, telefone, responsável técnico e dados para suporte.

8.1.3 Em conjunto com a Proposta de Preços, serão exigidas as seguintes documentações:

8.1.3.1 Documento(s) técnico(s) emitido(s) pelo(s) fabricante(s) dos itens/material a serem aplicados no contrato, quando aplicável, que comprove(m) o atendimento às normas técnicas exigidas neste Termo de Referência. Serão admitidos documentos de domínio público, tais como catálogos, fichas técnicas, folders ou links oficiais.

8.1.3.1.1 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em língua portuguesa. Caso estejam em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de tradução simples para o português, atestada pela licitante.

## **8.2 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

### **8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 - Lei nº 14.133/21)**

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos neste instrumento convocatório.

#### **8.2.1.1.1 Habilitação Jurídica**

8.2.1.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.1.2 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.1.3 **Sociedade empresária, SLU ou EIRELI:** inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil e arquivamento em Junta Comercial da unidade federativa de atuação;

8.2.1.1.1.5 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento dos administradores;

8.2.1.1.1.6 **Filial, sucursal ou agência:** inscrição e averbação da filial no registro da sede;

8.2.1.1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social arquivados, além do registro específico previsto na Lei nº 5.764/1971.

8.2.1.1.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.2.1.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1.1.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

8.2.1.1.3.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.1.1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**8.2.1.1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.1.1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.1.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.1.1.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia**, em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM.

**8.2.1.1.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.1.1.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006 , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

## **8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 - Lei nº 14.133/21)**

SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**8.2.2.1 Será exigida a apresentação de:**

**8.2.2.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.**

**8.2.2.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício - DRE, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

**a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

**b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e**

**c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).**

**8.2.2.3 Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 3% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.**

**8.2.2.4 O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)**

**8.2.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

**8.2.2.6 Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.**

8.2.2. 7 O atendimento dos índices econômicos e Patrimônio Líquido previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 - Lei nº 14.133/21)**

SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.2.3.1 Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.3.1.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de objeto social compatível com o objeto da contratação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica ou Mecânica, conforme exigido pelo art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

8.2.3.1.2 Comprovação do registro dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA da localidade da sede do contratante, ou apresentação do visto profissional correspondente.

8.2.3.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprovem aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, em termos de características técnicas, dimensões e complexidade, abrangendo, em sua parcela de maior relevância, atividades de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, em edificações públicas ou comerciais.

8.2.3.1.4 O(s) atestado(s) técnico(s) deverão comprovar, em nome do responsável técnico, a execução dos seguintes serviços em edificações prediais:

- a) Construção, reforma ou operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;
- b) Construção, reforma ou operação e manutenção de sistemas de hidrantes, detecção, alarme e sinalização de incêndio;
- c) Execução de pintura predial;
- d) Instalação ou operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

8.2.3.1.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação das capacidades exigidas, desde que tenham sido executados no mesmo período.

8.2.3.1.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, devidamente registrados na Junta Comercial e no CNPJ da Receita Federal.

8.2.3.1.7 Será exigida declaração de vistoria técnica emitida pela empresa licitante, firmada por Engenheiro responsável com extensão de atribuições pelo CREA, informando que obteve todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do objeto, podendo tal vistoria ser suprida por **declaração formal firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.1.7.1 A vistoria poderá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até um dia útil antes da data de abertura do procedimento para contratação por meio de dispensa de licitação. Agendar por meio do e-mail: arqengsms@gmail.com. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

### **8.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES (Art. 17, §3º e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)**

NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA PRÁTICA OU TESTE DE DESEMPENHO.

8.3.1 O exame de conformidade consistirá na análise documental dos atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações técnicas e operacionais exigidas.

8.3.2 A Administração reserva-se o direito de diligenciar, conforme o caso, para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive mediante contato com os emissores dos atestados técnicos ou vistorias in loco.

8.3.3 Caso seja constatada inconsistência nos documentos apresentados ou dúvida quanto à efetiva execução dos serviços declarados, a licitante poderá ser inabilitada ou ter sua proposta desclassificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.4 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021)**

NÃO SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.

8.4.1 Considerando que não há indicação de marca específica, nem previsão de fornecimento de produtos de fabricação exclusiva, resta afastada a exigência de carta de solidariedade entre fabricante e distribuidor.

#### **8.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

SEM COTA RESERVADA. Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

8.5.1 Considerando a complexidade e a natureza continuada dos serviços de manutenção predial, com exigência de estrutura operacional e capacidade técnica em múltiplas frentes simultâneas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, não será adotada a reserva de cota exclusiva ou percentual reservado à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

9.1.1 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA se obriga a:

9.1.1.1 Autorizar o início da execução dos serviços contratados após a assinatura do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso;

9.1.1.2 Designar formalmente o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e gestão contratual, garantindo a interlocução técnica com a contratada;

9.1.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção;

9.1.1.5 Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, quando verificadas infrações contratuais;

9.1.1.6 Disponibilizar, quando necessário, os meios de acesso e suporte institucional adequados à execução dos serviços contratados;

9.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relevantes e determinando a regularização de eventuais falhas ou vícios na prestação.

9.1.1.8 Glosar valores cobrados indevidamente, referente aos serviços executados fora dos padrões mínimo exigidos. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

#### **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1 A contratada se obriga a:

9.2.1.1 Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

9.2.1.2 Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e habilitada, com profissionais regularmente registrados junto ao CREA, conforme exigido neste instrumento;

- 9.2.1.3 Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 9.2.1.4 Substituir, às suas expensas e sem prejuízo ao prazo de execução, quaisquer materiais ou serviços executados em desconformidade com as normas técnicas e especificações do contrato;
- 9.2.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, ao longo de toda a vigência do contrato;
- 9.2.1.6 Apresentar a Declaração de Vistoria ou Declaração Formal nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021, atestando pleno conhecimento das condições locais e da complexidade dos serviços;
- 9.2.1.7 Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e subcontratados, bem como por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, decorrentes de atos dolosos ou culposos;
- 9.2.1.8 Garantir o pleno funcionamento das instalações e a continuidade dos serviços públicos, prestando manutenção corretiva e preditiva conforme as rotinas exigidas;
- 9.2.1.9 Disponibilizar, sempre que requisitado, documentos comprobatórios das obrigações contratuais, inclusive folha de pagamento, encargos sociais e comprovantes de recolhimentos fiscais;
- 9.2.1.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, a todas as determinações da fiscalização e da gestão contratual, providenciando a imediata correção das falhas constatadas;
- 9.2.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, inclusive as relativas à segurança institucional;
- 9.2.1.12 Observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações legais de reserva de vagas previstas na legislação trabalhista e de acessibilidade, quando aplicáveis;
- 9.2.1.13 Permitir a fiscalização plena e irrestrita da execução contratual por parte do Município de Goiânia, fornecendo as informações requeridas e assegurando acesso aos locais e documentos relacionados ao objeto.
- 9.2.1.14 A Contratada deverá implantar e manter sempre atualizado o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle definido nos termos da Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde para os serviços de manutenção em equipamentos de climatização.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

10.3.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.5 A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.5.1 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

10.6 Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

10.6.1 Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.2 Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.3 Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.7 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.8 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.9 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

10.10.1 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.10.2 Der causa à inexecução total do contrato;

10.10.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.10.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.10.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

10.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11 A sanção prevista no subitem 10.10, impedirá o spcionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo

de 3 (três) anos.

10.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.14 A sanção prevista no item 10.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.15 A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$3.322.811,83 (três milhões e trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos), correspondente à prestação de serviços continuados de manutenção predial nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 As planilhas de composição de custos, com detalhamento dos itens de materiais, mão de obra, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como os percentuais incidentes e valores unitários estimados, foram considerados para cálculo do valor estimado da contratação.

11.4 A memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexados aos autos do processo administrativo de contratação, conforme exigido pelo art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos indicados em formulário(s) de informações orçamentárias anexo(s) ao procedimento administrativo da contratação.

## **13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Hatus Bruno Gomes Barbosa – **Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde**, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Aprovado por:

Luiz Gaspar Machado Pellizer  
Secretário Municipal de Saúde

**OBSERVAÇÃO: Os Apenos com as planilhas de composição de preços, relação de unidades, declaração de vistoria, declaração de dispensa de vistoria e modelo de proposta, parte integrante do presente Termo de Referência serão disponibilizados através de solicitação via e-mail ( [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com) ) dos participantes interessados.**

Goiânia, 03 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferreira do Amaral, Assistente Administrativa**, em 03/06/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silvestre, Gerente de Compras**, em 03/06/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 03/06/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7050674** e o código CRC **C984DE9D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015420-7

SEI Nº 7050674v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 52, 29 DE MAIO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.10.000004019-6 os servidores que se especificam.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -**

**SEMASDH**, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, a servidora **KAMILA PADILHA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **719714**, CPF: **971.470.791-91**, lotada na Diretoria Administrativa da **Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH**, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI 25.10.000004019-6, referente a contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo café da manhã/lanche/brunch, para atender aos eventos vinculados a Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 2º** - E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI 25.10.000004019-6, a servidora **MARIANA LINHARES MUSGO**, matrícula nº **1525980**, CPF: **705.366.681-67**, lotada na Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH  
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 30/05/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 30/05/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7016368** e o código CRC **4E68AEC7**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 045/2022****1 – ESPÉCIE:** **TERMO ADITIVO****2 – PARTES:** Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH (anteriormente denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS), e a Associação Servos de Deus.**3- FUNDAMENTO:** Emenda Parlamentar Federal nº 202239890005, tendo em vista o que consta do Processo nº 90620746- 22.10.000000500-9 e em observância às disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações correlatas.**4 - OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 045/2022, e autorizar o uso dos rendimentos financeiros oriundos da execução da Emenda Parlamentar Federal nº 202239890005, através do TERMO DE FOMENTO Nº 045/2022.**5 - VALOR** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e rendimentos financeiros**6 – VIGÊNCIA:** Até 30 de março de 2024, a partir da data da assinatura.**7 – PROCESSO:** 22.10.000000500-9

Goiânia, 02 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 02/06/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7046868** e o código CRC **7689B492**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Setor de Compras

**AUTORIZAÇÃO**

Considerando a necessidade essencial da **contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo café da manhã/lanche/brunch**, para atender aos eventos vinculados a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

**AUTORIZO** por ser imprescindível a despesa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em fornecimento de refeições do tipo café da manhã/lanche/brunch para esta Secretaria, por meio de Dispensa de licitação, com apoio no artigo 75, II, da Lei 14.133, no valor de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)**, junto a empresa **VR BUFFET SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.327.129/0001-22**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH  
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 29 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 30/05/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 30/05/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7016363** e o código CRC **C61583CB**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 611, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, no Despacho nº 336/2025, da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 783/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000004002-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **IRANI MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, Classe ACE, Nível “007”, matrícula nº 760501-01, sob o CPF nº xxx.638.685-xx, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo especificados:

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>01/03/1985 a 31/03/1994</b>	09 (nove) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
02	<b>24/04/1994 a 31/12/2003</b>	09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço público a serem desaverbados somam um **total 18 (dezoito) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA-SMARH Nº 541/2017, de 04/04/2017**, do Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

**FREDERICO FERNANDES UCHÔA**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7029291** e o código CRC **B1DC056A**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 612, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º, § 8º e §17º da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000001291-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **LUCIA HELENA FERNANDES GARRIDO DOS SANTOS**, matrícula nº 716642-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.357.761-xx, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 15,93/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no valor **total de R\$ 1.348,06 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV e reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

**FREDERICO FERNANDES UCHÔA**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7035359** e o código CRC **CC75A173**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 613, DE 02 DE JUNHO DE 2025****O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.29.000028334-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **SIMIANA FERNANDES MAMEDE**, matrícula nº 241334-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.797.551-xx, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.875,21** (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 2.325,13** (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e treze centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): R\$ 96,88** (noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

**FREDERICO FERNANDES UCHÔA**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7035972** e o código CRC **DA1CD906**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 614, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000001709-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **JACQUELINE SANTANA TEIXEIRA DE FREITAS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.541.551-xx, companheira do ex-servidor **CARLOS ALBERTO LISBOA VIEIRA**, matrícula nº 432350-03, inscrito no CPF sob o nº xxx.470.301-xx, aposentado no cargo de Médico, Classe SA4, Nível “F”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 9.582,72 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 5.996,22** (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço-Quinquênios (04): R\$ 2.398,49** (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (30%): R\$ 1.798,87** (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 28 (vinte e oito) de março de 2025**.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

**FREDERICO FERNANDES UCHÔA**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7037183** e o código CRC **C3D92ED1**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 615, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000001236-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **LETICIA LUCCHEZE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 234427-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.111.371-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Padrão “D”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.061,28** (quatro mil, sessenta e um reais e vinte e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 2.436,77** (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.218,38** (um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

**FREDERICO FERNANDES UCHÔA**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7037522** e o código CRC **B3F66591**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 616, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 25.20.000002146-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como Fiscal e Gestora de Contrato a servidora **DANIELE SILVA DE CASTRO**, matrícula n.º 1317210, para fiscalizar e acompanhar a execução dos **contratos empenhos nº 009/2025, 0010 e 0011/2025 e 0012 e 0013/2025**, firmados entre o GOIANIAPREV (Contratante) e as empresas abaixo relacionadas, tendo como objeto o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades deste Instituto por um período de 12 (doze) meses, a ser executado nas dependências deste Órgão, localizadas na Av. B, Qd. C-1, Lt. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.

EMPRESA/ CNPJ	CONTRATO(S) EMPENHO(S)
<b>GESNER COMERCIAL LTDA</b> <b>CNPJ: 55.216.226/0001-16</b>	<b>Contrato Empenho nº 0009/2025</b>
<b>ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b> <b>CNPJ nº 54.886.990/0001-36</b>	<b>Contratos Empenhos 0010/2025 e 0011/2025</b>
<b>CREATIVE THINGS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA</b> <b>CNPJ: 10.206.542/0001-79</b>	<b>Contratos Empenhos 0012/2025 e 0013/2025</b>

Art. 2º Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento dos contratos empenhos.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 02 de junho de 2025.

**FREDERICO FERNANDES UCHÔA**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7040723** e o código CRC **9CC8BD49**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência de Regulação de Goiânia  
Gabinete da Presidência

PORTEIRA Nº 8, 03 DE JUNHO DE 2025

Gestor e Fiscal do Contrato - Futura Agência de Viagens e Turismo Ltda.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado através do Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021. CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se nomear servidores para desempenho das atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 008/2024, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA, matrícula 951536-01, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal da Diretoria Administrativa para o cargo de Gestor e de Fiscal do Contrato nº 008/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia, e a empresa Futura Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ: 08.808.153/0001-71.

Art. 2º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 14 de 06 de junho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de Junho de 2025.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 03/06/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7051781** e o código CRC **B02FF77F**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência de Regulação de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 9, 03 DE JUNHO DE 2025**

Gestor e Fiscal do Contrato - Fonseca Martins Comércio de Gás Eirelli

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado através do Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021. CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se nomear servidores para desempenho das atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 008/2024, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA, matrícula 951536-01, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal da Diretoria Administrativa para o cargo de Gestor e de Fiscal do Contrato nº 010/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia, e a empresa Fonseca Martins Comércio de Gás Eirelli, CNPJ: 00.961.053/0001-79.

Art. 2º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 22 de 08 de agosto de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 03/06/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7051931** e o código CRC **2DE1E042**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência de Regulação de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 10, 03 DE JUNHO DE 2025**

Gestor e Fiscal do Contrato - NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado através do Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021. CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se nomear servidores para desempenho das atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 008/2024, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA, matrícula 951536-01, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal da Diretoria Administrativa para o cargo de Gestor e de Fiscal do Contrato nº 009/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia - AR, e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., CNPJ: 07.797.967/0001-95.

Art. 2º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 21 de 19 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 03/06/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7052083** e o código CRC **AC3232A6**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 24, 28 DE MAIO DE 2025

**Retificação do Art. 2º da Portaria nº 23/2025-IMAS**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS,** nomeado pelo Decreto n.º 18 de 1º/01/2025, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal n.º 1408/2019 e demais normas aplicáveis;

**Onde se lê:**

Art. 2º A Comissão Especial de Sindicância será composta pelos seguintes membros:

TITULARES	MATRÍCULA
CLEUSA CANDIDA DA SILVA	226661-01
KELLYANE PEREIRA GARCIA	1025252-01
ROSIMEIRE SOARES VILELA	591475-01

  

SUPLENTES	MATRÍCULA
MARQUES HUMBERTO BEVENUTO	1114700-01
WEYNER ALVES ROSA	1035363-01

Sendo Presidente, **ROSIMEIRE SOARES VILELA**, e Secretária, **CLEUSA CANDIDA DA SILVA**, cumprirá função de vogal.

**Leia-se:**

Art. 2º A Comissão Especial de Sindicância será composta pelos seguintes membros, com as respectivas funções:

TITULARES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ROSIMEIRE SOARES VILELA	591475-01	Presidente
CLEUSA CANDIDA DA SILVA	226661-01	Secretária
KELLYANE PEREIRA GARCIA	1025252-01	Vogal
SUPLENTES		MATRÍCULA
MARQUES HUMBERTO BEVENUTO	1114700-01	
WEYNER ALVES ROSA	1035363-01	

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/06/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7008945** e o código CRC **8F36330F**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 551/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **FABIO SOUSA RODRIGUES LUZ**, inscrito (a) no CPF sob nº **937.088.581-15**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **FABIO SOUSA RODRIGUES LUZ**, inscrito (a) no CPF sob nº **937.088.581-15**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 67197, 67468 e 67696**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 3.852,08 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000561-6**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**  
Presidente – IMAS  
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/05/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6868333** e o código CRC **28EA6A7F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 579/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **CENTRO MÉDICO NÚCLEO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **37.134.473/0002-72**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **CENTRO MÉDICO NÚCLEO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **37.134.473/0002-72**; **SYD DE OLIVEIRA REIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.321.191-53 – **Representante Legal**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Nota Fiscal de nº 976**, referente ao **mês de dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 60.815,79 (sessenta mil, oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002580-3**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**  
Presidente – IMAS  
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/05/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6938682** e o código CRC **2E53A877**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 618/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **ADA BARROS DA SILVA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob nº **706.236.001-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **ADA BARROS DA SILVA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob nº **706.236.001-53**

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 6127225, 6131929 e 6149818**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 7.724,80 (sete mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000519-5**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 29 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/06/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7014946** e o código CRC **A8F0FE16**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 619/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **CACILDA APARECIDA LEMES DA SILVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **283.033.771-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **CACILDA APARECIDA LEMES DA SILVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **283.033.771-91**

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 6113356, 6132741 e 6149292** referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 8.907,20 (oito mil novecentos e sete reais e vinte centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000539-0**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/06/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7023321** e o código CRC **4C832054**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 628/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **SIMONNE ZACHARIAS GUIMARAES MARCUCCI**, inscrito(a) no CPF sob nº **409.156.111-04**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83; **CONTRATADO/PRESTADOR:** **SIMONNE ZACHARIAS GUIMARAES MARCUCCI**, inscrito(a) no CPF sob nº **409.156.111-04**.  
**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 67220, 67472 e 67725**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 5.298,00 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000533-0**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**  
Presidente – IMAS  
Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 30/05/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7029543** e o código CRC **C3933004**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 634/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARIA AUXILIADORA FERNANDES JUSTINIANO**, inscrito(a) no CPF sob nº **664.248.361-87**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83; **CONTRATADO/PRESTADOR:** **MARIA AUXILIADORA FERNANDES JUSTINIANO**, inscrito(a) no CPF sob nº **664.248.361-87** **DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 6114771,6135333e 6136252**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 1.071,20 (um mil setenta e um reais e vinte centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000612-4**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**  
Presidente – IMAS  
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 29 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 30/05/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7016037** e o código CRC **5F7D5288**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 662/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **WILLIAN BORGES DE MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob nº **148.890.991-15**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **WILLIAN BORGES DE MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob nº **148.890.991-15**

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de nº6115346** referente ao mes de **outubro de 2024**, no valor de **R\$ 4.070,00 (quatro mil setenta reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000655-8**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 01 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/06/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7034265** e o código CRC **C8DA934B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 664/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **JOÃO CAETANO RIBEIRO**, inscrito (a) no CPF sob nº **130.308.411-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **JOÃO CAETANO RIBEIRO**, inscrito (a) no CPF sob nº **130.308.411-20**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 67144, 67275 e 67577**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 30.696,27 (trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000583-7**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**  
Presidente – IMAS  
Decreto nº 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/06/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6963951** e o código CRC **25DD8A03**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 665/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **DIOGO DUTRA DE SÁ MARQUES**, inscrito (a) no CPF sob nº **011.046.821-09**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **DIOGO DUTRA DE SÁ MARQUES**, inscrito (a) no CPF sob nº **011.046.821-09**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 67046, 67294 e 67529**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 17.913,00 (dezessete mil, novecentos e treze reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000552-7**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**  
Presidente – IMAS  
Decreto nº 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/06/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6808931** e o código CRC **0A42BDAS**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 666/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARIANA PERCUSSOR DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº **006.605.051-00**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **MARIANA PERCUSSOR DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº **006.605.051-00**

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de nº 6135363**, referente ao mes de **novembro de 2024**, no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº25.14.000000985-9**.

**Paulo Henrique Rodrigues Silva**

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 01 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/06/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7034400** e o código CRC **94DB772D**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 186, 30 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

*Considerando* a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

*Considerando* o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

*Considerando* que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

*Considerando* que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.16.000003068-2;

*Considerando* a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **Processo de Sindicância** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 25.16.000003068-2 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 139 (6740756) e Decisão Titular 154 (6834179), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 80/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.318, de 25 de junho de 2024.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**,  
**Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 02/06/2025, às 11:09,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7029061** e o  
código CRC **7441700F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000003068-2

SEI Nº 7029061v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 187, 30 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Convênio no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025,

*Considerando* que cabe à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios celebrados através de um representante da Administração;

*Considerando* a Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, a qual normatiza os procedimentos relativos à gestão dos convênios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 001/2025, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - SET e a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG.

**I - Gestor:** Juliano Fabrício de Barros, matrícula 273619, CPF nº XXX.601.881-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

**II - Fiscal:** Eber Saraiva dos Santos Barros, matrícula 790931, CPF nº XXX.593.461-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Coordenador de Fiscalização de Trânsito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 02/06/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7029813** e o código CRC **3F07AA4E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000000566-1

SEI Nº 7029813v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 189, 02 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

*Considerando* a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

*Considerando* o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

*Considerando* que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

*Considerando* que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.7.000000564-2;

*Considerando* a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **Processo de Sindicância** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 25.7.000000564-2 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 150 (6786448) e Decisão Titular 171 (6905371), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 080/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.318, de 25 de junho de 2024.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**,  
**Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 02/06/2025, às 11:19,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7038029** e o  
código CRC **E6091153**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000564-2

SEI Nº 7038029v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 190, 02 DE JUNHO DE 2025**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

*Considerando* a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

*Considerando* o dever que a Administração Pública possui em apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

*Considerando* que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

*Considerando* que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.16.000003697-4;

*Considerando* a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 25.16.000003697-4 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 191 (7024349) e Decisão Titular 193 (7033468), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 006/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.203, de 09 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os trabalhos deverão pautar-se pela busca da verdade real, pautando-se pela especial garantia dedicada ao servidor do direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL  
METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**,  
**Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 02/06/2025, às 11:29,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7038498** e o  
código CRC **55D92F55**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000003697-4

SEI Nº 7038498v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 199, 2 DE JUNHO DE 2025**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

*Considerando* a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

*Considerando* o dever que a Administração Pública possui em apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

*Considerando* que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

*Considerando* que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.16.000003624-9;

*Considerando* a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 25.16.000003624-9 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 194 (7033761) e Decisão Titular 198 (7043290), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 006/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.203, de 09 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os trabalhos deverão pautar-se pela busca da verdade real, pautando-se pela especial garantia dedicada ao servidor do direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 2 dias do mês de junho de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 02/06/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7044135** e o código CRC **CF8DDAA6**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000003624-9

SEI Nº 7044135v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 201, 02 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

*Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;*

*Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;*

*Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*

*Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.16.000002711-8;*

*Considerando a necessidade em dar maior transparéncia possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **Processo de Sindicância** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 25.16.000002711-8 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 111 (6640661) e Decisão Titular 201 (7046956), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 08/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.203, de 09 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 02/06/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7047439** e o código CRC **A4995685**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000002711-8

SEI Nº 7047439v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 203, 02 DE JUNHO DE 2025**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

*Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;*

*Considerando o dever que a Administração Pública possui em apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;*

*Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*

*Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.16.000002857-2;*

*Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 25.16.000002857-2 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 163 (6891260) e Decisão Titular 203 (7047601), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 006/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.203, de 09 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os trabalhos deverão pautar-se pela busca da verdade real, pautando-se pela especial garantia dedicada ao servidor do direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 02/06/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7047785** e o código CRC **C6E7C89A**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000002857-2

SEI Nº 7047785v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Secretaria Geral

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2025**

**PROCESSO:** 25.16.000000566-1.

**LOCAL E DATA:** Goiânia, 30 de maio de 2025.

**OBJETO:** O presente Convênio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - SET e a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG, para os fins que especificam, fundamenta-se na Lei nº 9.503/97, Lei nº 13.022/14, Art. 65, inciso III da Constituição do Estado de Goiás, Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 180/08, art. 60, inciso XV, da Lei Complementar nº 335/2021, Decreto Municipal nº 2.119/14, e demais disposições constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições especificadas.

**ÓRGÃO CONVENENTE:** Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 10.498.531/0001-00.

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, inscrita no CNPJ nº 17.736.850/0001-55.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO Nº 001/2025:** 13 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**

Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 02/06/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7029360** e o código CRC **765E32FF**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 62, 02 DE JUNHO DE 2025**

**RENOVA FUNDO ROTATIVO**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 59, incisos I, IV e XIII da Terceira Alteração do Estatuto Social da CMTC e Resolução nº 132, de 16 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a **RENOVAÇÃO DA CONTA DO FUNDO ROTATIVO** para o **MÊS DE JUNHO/2025**, a ser gerida pela funcionária **Renes Beatriz Peixoto Rodrigues**, matrícula nº 295051-05, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.057.901-\*\***, utilizando o **saldo remanescente do mês de maio/2025**, no valor de **R\$ 2.076,82** (dois mil, setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e **transferência bancária**, no valor de **R\$ 2.923,18** (dois mil, novecentos e vinte e três reais e dezöito centavos), totalizando o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

**Art. 2º** - Fica designada a **Diretora Administrativa e de Gestão** desta Companhia, para atestar a aplicação dos recursos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 03/06/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7046715** e o código CRC **2439EF31**.

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Conselho de Administração

**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA PRIMEIRA (1<sup>a</sup>) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC DO ANO DE 2025 PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025; DELIBERAÇÃO SOBRE PROPOSTA DA DATA-BASE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA; DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de 2025, às 09h00, nesta Capital, à Av. 1<sup>a</sup> Avenida, nº. 486, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-020, atendendo convocação por escrito, na forma estabelecida no Capítulo X, art. 48, da Segunda Alteração do Estatuto Social da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC e em atendimento ao ofício circular de convocação 001/2025, do Presidente do Conselho de Administração da CMTC, reuniram-se em primeira convocação, para realização da 1<sup>a</sup> Reunião Extraordinária de 2025, Sr. MIGUEL ANGELO PRICINOTE, na condição de Presidente do Conselho de Administração, Sr. CELSO DELLIBERA, Sr. FLÁVIO SANTANA RASSI e Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU membros, representantes do Acionista Município de Goiânia, , Sr. MURILO GUIMARÃES ULHOA, Sr. LEONARDO LOPES SAAD membros representantes do Acionista Governo de Goiás, Sr. JOSICLEITON DE MELO SOUZA, membro representante do Município de Aparecida de Goiânia e Sr. LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO, membro representante do município de Senador Canedo, totalizando oito (8) membros do Conselho de Administração presentes e como convidado a participar da reunião o Sr. Fausto Barbosa de Paula, Chefe de Advocacia Setorial da CMTC, que irá secretariar as reuniões do Conselho de Administração da CMTC, ficando desta maneira constituída a mesa.

- Presidente da 1<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho de Administração: Miguel Angelo Pricinote
- Secretário da 1<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho de Administração: Fausto Barbosa de Paula
- Membros do Conselho presentes: Celso Dellalibera, Flávio Santana Rassi, Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Leonardo Lopes Saad, Murilo Guimarães Ulhoa, Josicleiton de Melo Souza, Lucas Paulo Garcia Rodovalho

O SR. MIGUEL ANGELO PRICINOTE, representante do Acionista Governo do Estado de Goiás da Companhia e Presidente do Conselho de Administração deu início aos trabalhos realizando a conferência do quorum, registrando a falta do Sr. Flávio Santana Rassi, que não compareceu. Iniciou-se a Reunião com a leitura da pauta do dia: 1) Prestação de contas do mês de janeiro de 2025; 2) Deliberação sobre proposta da data-base dos empregados da Companhia; 3) Posse dos novos membros titulares e suplentes do Conselho de administração representantes do Município de Goiania e Município de Aparecida de Goiânia ; 4) Outros assuntos de interesse da Companhia. Após a leitura da pauta deu início as deliberações. (1) O presidente do Conselho passou a palavra ao Presidente da CMTC que explanou sobre a situação financeira da Companhia, logo em seguida, convidou a Superintendente de gestão financeira e transparéncia Sra. Jakellyne, que realizou prestação de contas referente ao complemento tarifário realizado no mês de janeiro de 2025, realizado pela câmara de custodia, compensação e liquidação, foi apresentada também a prestação de contas financeiras do mês de janeiro de 2025; colocado em discussão e votação sem manifestações contrárias foi aprovado por unanimidade. 2) o Presidente do Conselho passou a palavra ao Presidente da CMTC e membro do Conselho, Sr. Murilo Guimaraes Ulhoa que, lembrou à todos os membros do Conselho que a Data-base da categoria a qual fazem parte os colaboradores da CMTC, ocorre todo ano no mês de fevereiro,

e que após reunião do (SINDICOLETIVO) que, atualmente detem a representatividade legal dos funcionários do transporte coletivo urbano, os funcionários da CMTC se organizaram e formaram uma comissão para discutir com a diretoria da empresa a formalização de um Acordo Coletivo de Trabalho visando a obtenção de índice de reajuste a ser aplicado tanto na remuneração, quanto no vale alimentação pago aos funcionários. Aproveitando-se do pedido já formalizado pela Comissão dos Funcionários e após provocados por esta mesma comissão, o Sindicato da categoria também encaminhou ofício à Diretoria da CMTC no qual solicita direitos e reajustes para os funcionários da CMTC. Ainda com a palavra o Presidente da CMTC, realizou a leitura da proposta de reajustes recebida, o Presidente da reunião Sr. Miguel, questionou aos presentes se restou algum questionamento acerca do tema, ao passo que o Sr. Murilo respondeu todas as dúvidas realizadas. Ao final, acordaram os membros do Conselho, por unanimidade, a autorização à Diretoria da CMTC para que aplique no máximo, o percentual de 3,0% (três por cento) a remuneração paga aos funcionários da Companhia. Aprova ainda o Conselho, por unanimidade, a majoração até o maximo do valor pago a título de Auxílio-Alimentação no percentual de 17% (dezessete por cento); colocado em discussão e votação sem manifestações contrárias foi aprovada por unanimidade 3) Nos demais assuntos o presidente do Conselho passou a palavra ao Secretário do Conselho que realizou a leitura do Ofício Nº 129/2025 do Prefeito de Goiânia que indicou e alterou os membros titulares e suplentes representantes do acionista Município de Goiania no Conselho de Administração da CMTC para o Biênio 2024/2026, foi lido também o Ofício Nº 75/2025 do Prefeito de Aparecida de Goiânia que indicou e alterou o membro titular e suplente representantes do acionista Município de Aparecida de Goiania no Conselho de Administração da CMTC para o Biênio 2024/2026 após a leitura dos Ofícios foi realizado a leitura do Termo de posse aos Conselheiros com mandato de 28 de fevereiro de 2025 até 19 de maio de 2026, que de acordo firmaram e concordaram com os termos, declarando ainda expressamente não possuírem nenhum impedimento legal ou estatutário para assumir a função, tomando posse respectivamente os seguintes nomes para comporem o Conselho de Administração da CMTC:

#### REPRESENTANTES TITULARES PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

· Sr. CELSO DELLIBERA - Brasileiro, Divorciado, Servidor Público e Empresário, CPF: 063.584.028-62- RG: 121792729- Endereço Profissional Completo: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, 74884-092.- Endereço Residencial: Completo: Rua C-19A, 197, Setor Vila Santa Efigênia, Goiânia-GO, 74210-129.- Endereço de e-mail: celso\_dellibera@hotmail.com; semad.gabinete.pmg@gmail.com- Número de Telefone fixo: 62 3524-6318- Número de Telefone celular: 62 99271-9119- Cargo Público que ocupa: Secretário Municipal de Administração de Goiânia-Go;

· Sr. FLÁVIO SANTANA RASSI- Brasileiro, Casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogado, CPF: 791.353.581-49- RG: 3261556- Endereço Profissional Completo: Rua 3, 1022, sala 1012, Ed. West Office, Setor Oeste, Goiânia-GO, 74115-050.- Endereço Residencial: Completo: Rua 3, 921, apto 1800, Ed. Solar Villa Rica, Setor Oeste, Goiânia-GO, 74115-050. - Endereço de e-mail: flavorassi@icloud.com- Número de Telefone fixo: - Número de Telefone celular: 062 99178-4558;

· Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU- Brasileiro, Casado Regime de Comunhão Parcial de bens, Administrador- CPF: 599.073.711-49- RG: 1.244.652 - SSP/DF- Endereço Profissional Completo: BR-153 esquina com Av. Recife, 703, Setor Altoda Glória, Goiânia-GO, 74815-780.- Endereço Residencial Completo: Rua J69, Qd. 121, Lt. 17, Setor Jaó, Goiânia-GO, 74674-360.- Endereço de e-mail: tarcisio.mkt@gmail.com- Número de Telefone fixo:- Número de Telefone celular: 62 98301-7271- Cargo Público que ocupa: Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito de Goiânia;

#### RESPECTIVOS REPRESENTANTES SUPLENTES PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

· Sr. CIRO MEIRELES JÚNIOR- Brasileiro, Casado Regime Total de Bens, Administrador - CPF: 728.140.981-87- RG: 3820334 - Endereço Profissional Completo: BR-153 esquina com Av. Recife, 703, Setor Altoda Glória, Goiânia-GO, 74815-780.- Endereço Residencial Completo: Rua das Camélias, Qd. 55, Lt. 05, Setor Goiânia 2, Goiânia-GO, 74663-160.- Endereço de e-mail: ciromeireles19@hotmail.com- Número de Telefone fixo: 62 3524-4612- Número de Telefone celular: 62 98487-8885- Cargo Público que ocupa: Chefe de Gabinete da SET

· Sr. GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA- Brasileiro, Casado Regime de Comunhão Parcial de bens ,Guarda Civil Metropolitano - CPF: 012.577.701-95- RG: 4010500- Endereço Profissional Completo: Av. Nazareno Roriz, 66, Setor Castelo Branco, Goiânia-GO, 74405-010.- Endereço Residencial Completo: Av. Oeste, 1950, Apt. 201, Bloco 2B, Residencial Serra Dourada, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, 74063-020.- Endereço de e-mail: gustavogynn@hotmail.com- Número de Telefone fixo: - Número de Telefone celular: 62 98198-4313- Cargo Público que ocupa: Comandante da GCM

· Sr. ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS- Brasileiro, Casado Regime de Comunhão Parcial de bens, Arquiteto- CPF: 038.923.771-03- RG: 5327214- Endereço Profissional Completo: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, PaçoMunicipal, Goiânia-Go, 74884-092.- Endereço Residencial Completo: Av. T-14, 250, Solar Gran Bueno, Setor Serrinha,Goiânia-GO, 74835-085.- Endereço de e-mail: ariel.cidades@gmail.com- Número de Telefone fixo: - Número de Telefone celular: 62 98158-8528- Cargo Público que ocupa: Assessor Especial de Monitoramento e Avaliação;

#### REPRESENTANTE TITULAR PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

· Sr. JOSICLEITON DE MELO SOUZA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº. 3463199 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº]. 660.799.771-68, endereço profissional: Rua Gervasio Pinheiro, APM Residencial Solar, Central Park, CEP 74968500, endereço residencial: Rua Brusviga, Q. 18, L. 05, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia-GO, email: [josicleitonmelo@yahoo.com](mailto:josicleitonmelo@yahoo.com) , fone: (62)991464340;

#### RESPECTIVO SUPLENTE PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

· Sr. PATRIK PINHEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº. 6817941PCGO, inscrito no CPF/MF nº. 076.067.111-78, endereço profissional: Rua Gervasio Pinheiro, APM Residencial Solar, Central Park, CEP 74968500, endereço residencial: Rua 5-A , Q. E, L. 3, Agua Branca, Goiânia, CEP 74723220, email: pinheiropatrik2@gmail.com , fone (62) 995258355;

segundo foi assinado o termo de posse por todos indicados presentes; colocado em discussão e votação sem manifestações contrárias foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para tratar, deu o Presidente do Conselho de Administração, por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo Presidente e os membros presentes do Conselho de Administração da CMTC.

Esta ata é cópia fiel do documento original.

Sr. MIGUEL ANGELO PRICINOTE

Presidente do Conselho de Administração da CMTC

Sr. FAUSTO BARBOSA DE PAULA

Secretário do Conselho de Administração da CMTC



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Barbosa de Paula, Chefe da Advocacia Setorial**, em 03/06/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7050720** e o código CRC **78186F08**.

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**AGV LOGISTICA S.A**, CNPJ Nº 02.905.424/0091-87, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para a seguinte atividade: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant. Localizada na Rodovia BR-153, S/Nº, KM 5.5, Setor AGV ARM Galpão 1 2 3 4 5 – Fazenda Retiro – Goiânia – GO – CEP: 74.620-430.

---

**A BENV ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 59.783.105/0001-07, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Goiânia, a **Licença Ambiental Fácil - LAF** para Atividades de Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Fabricação de alimentos e pratos prontos, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, localizada na Rua C 228, nº 280, quadra 536, lote 01, Bairro Jardim América, CEP 74290100, Goiânia, Goiás.

---

**BIOCENTER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.**, portador do CNPJ n.º 25.141.193/0001-21, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de laboratórios clínicos, situado na Rua 2-A, nº 40, quadra 15-A, lote 15, Setor Aeroporto – CEP: 74.075-080, Goiânia/Goiás.

---

**LOGO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 30.420.787/0001-01, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Goiânia, a **Licença Ambiental Fácil - LAF** para Atividades de Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, Comércio atacadista de suprimentos para informática, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, localizada na Rua Domingos Abreu Vieira, nº 539, Quadra 220, Lote 27, Setor Cidade Jardim, Goiânia, Goiás.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**LUCIANO SOUSA OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 37.996.403/0001-42, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Goiânia, a **Licença de Instalação e Operação** para Atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria, Padaria e confeitoria com predominância de revenda, Comércio varejista de carnes – açougue, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, localizada na Avenida Botafogo, nº 994, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás.

---

**ORTOPEDIA BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ 05.477.107/0001-49 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Operação**, para os serviços de fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, e de laboratórios, comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, aluguel de material médico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados, instalada na Avenida L, Salão Térreo, nº 525, Quadra 3-A, Lote 12, Setor Aeroporto, Goiânia Goiás.

---

**SEF SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº: 57.152.116/0001-63, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença de Instalação e Operação**, para as seguintes atividades: atividades veterinárias, comércio varejista de medicamentos vet rinários e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, desenvolvidas na Rua 87, n.º 362, quadra F25, lote 40, Setor Sul, CEP: 74.080-295, nesta capital.

---

**A VARANDAS GASTROBAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.065.859/0001-01, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a **Licença de Instalação e Operação – LI e LO**, para Atividade de Restaurantes e similares, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, localizada na Avenida Ipanema nº 726, Qd. 03, Lt. 17, Jardim Atlântico, cidade de Goiânia, Goiás.